Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

15.631.700/0001-51

Razão

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Social: Endereço:

R GRAO PARA 216 / MENINO DEUS / PORTO ALEGRE / RS / 90850-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2025 a 06/03/2025

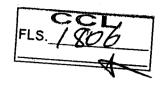
Certificação Número: 2025020520445543039891

Informação obtida em 06/02/2025 15:38:02 (

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 07/05/2025

Nome: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 15.631.700/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de fevereiro de 2025. /

Certidão emitida em 06/02/2025 às 15:39:24, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando CNPJ: 15.631.700/0001-51 e o código de autenticidade 133396774928

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (12/09/2024 às 16:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.631.700/0001-51.

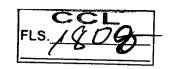
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66E3.4100.02A9.D344 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL



Nome:

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ base:

15.631.700/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 22 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 32821679 Autenticação: 43143412







Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2024 16:32:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 15.631.700/0001-51

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.631.700/0001-51 Certidão n°: 3984776/2025

Expedição: 22/01/2025, às 20:12:45

Validade: 21/07/2025' - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.631.700/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

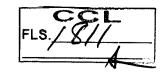
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTRATO Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 03209/2024.

> DE **PRESTAÇÃO ADMINISTRATIVO** CONTRATO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG n° 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: 216 MATERIAL HOSPITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.631.700/0001-51, situada na Rua Grão Pará, n° 216 – Bairro: Menino de Deus, na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.850-170 - E-mail: materialhospitalar216@outlook.com, neste ato representado pelo, Sr. Alexandre Pires Belém, portador do RG nº 1049421223 SSP/RS e CPF/MF nº 638.162.880-49

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

[ITEM	DECORIO I O	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR R\$	
		DESCRIÇÃO				UNITÁRIO	TOTAL
	017	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS – FORNECE OXIGENAÇÃO. DESCRIÇÃO: CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL - 1M³ / 7L / 11KG. RECARREGÁVEL, DENTRO DE TODAS AS CERTIFICAÇÕES E NORMAS, TENDO COMO PRINCIPAL DIFERENCIAL SEU FÁCIL TRANSPORTE E ACOMODAÇÃO EM QUALQUER SITUAÇÃO. COR PADRÃO ABNT: VERDE. CAPACIDADE: 7 LITROS / 1 M³. PESO 14 KG. ALTURA: 55 CM. DIÂMETRO: 16 CM. CIRCUNFERÊNCIA: 54 CM.	GW	Unid	2	R\$ 1.000,00	
-Crhe	028	ESTADIÔMETRO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: ALUMÍNIO.	BALMAK	Unid	9	R\$ 344,00	R\$ 3.096,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.

O Termo de Referência; 1.2.1. A Proposta do contratado; 1.2.2.

Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.2.3.

C



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da 2.1. assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação 2.1.1. dos serviços não tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse 2.1.3. na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.1.4.
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.1.5.
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de 2.2. que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.3.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO 4.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.
- CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V) 5.
- O valor da contratação é de R\$ 5.096,00 (cinco mil e noventa e seis reais). 5.1.

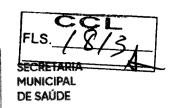
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se 6.1. definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da 7.1. data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir 7.3. dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao 7.4. Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, 7.6. para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento. 7.7.





CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 9.3
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto 9.4 fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

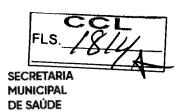
Contratado;

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da 9.6 execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, 9.7 forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 9.8
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis 9.9 quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à 9.10 execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento 9.10.1 para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos 9.11 pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração 9.12 de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso 9.13 do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, 10.1 assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução 10.2 do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou 10.3 entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em 10.4 estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do 10.5 fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com 10.7 habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no 10.8 prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o 10.9 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, 10.10 colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos

termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante:

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência 10.13

anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, 10.14 garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada 10.15

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for 10.16 necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo 10.17 as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição 10.19 de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 10.20

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei 10.21 para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do 10.22 contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.23

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de 10.24 sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as 10.25

normas de segurança do Contratante;



FLS. 1815 SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	iver again a solition	
- Parties	As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os ados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente enha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente e declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu cesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas m Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos	
	e suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 1.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado iminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de uarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e omente enquanto não prescritas essas obrigações. 1.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e esponsabilidades decorrentes da LGPD. 1.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da	
	resente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 1.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 1.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, uaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual escarte realizado.	
	1.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se roponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro adividual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da nalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 1.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados essoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou ecomendações, editadas na forma da LGPD.	
	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) 2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.	
1,4° 80	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 3.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 3.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer locumento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 3.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;	
	recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; 3.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 3.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a	

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

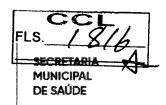
aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

fraudar a licitação

declaração falsa durante a licitação

13.1.5





	13.1.6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial
	quando:	
	13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
	13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
	13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
	13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
71.	13.1.8	praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013</u> .
		lcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar
		dicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
	13.2.1	advertência;
	13.2.2	multa;
	13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
		declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
	13.2.4	
		ão ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
	a penalidade.	. W day a super Way a superidance days
	•	cação das sanções serão considerados:
	13.3.1	a natureza e a gravidade da infração cometida.
	13.3.2	as peculiaridades do caso concreto
	13.3.3	as circunstâncias agravantes ou atenuantes
	13.3.4	os danos que dela provierem para a Administração Pública
	13.3.5	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
	orientações dos órgãos	de controle.
	13.4 A multa	será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,
	•	rimo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
	13.4.1	Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5%
	do valor do contrato lic	itado.
	13.4.2	Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será
	de 15% do valor do cor	ntrato licitado.
	13.5 As san	ções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para
	licitar ou contratar pode	rão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
	13.6 Na aplic	cação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)
	dias úteis, contado da d	ata de sua intimação.
	13.7 A sanç	ão de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência
	das infrações administra	ativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição
	de penalidade mais gra	ave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública
	direta e indireta do ente	e federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (tres) anos.
	13.8 Poderá	o ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou
	contratar em decorrênc	cia da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem
	como nelas infrações a	dministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de
	penalidade mais grave	que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo
	previsto no art 156 85	° da Lei n ° 14.133/2021.
	13.9 A recus	sa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou
	em aceitar ou retirar o ir	nstrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3
	caracterizará o descum	primento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da
	garantia de proposta e	m favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN</u>
٠ ١	SEGES/ME n.º 73, de 2	2022.
	13 10 A anura	ação de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar
	e de declaração de	inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de
	responsabilização a sei	r conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliara fatos e
	circunstâncias conheci	dos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias uteis,
	contado da data de sua	intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, 13.11 multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





13.12	Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de
inidoneidade	e para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido
no prazo má	iximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida 13.13

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de 13.14 reparação integral dos danos causados.

As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da 13.15

Prefeitura Municipal de Caxias.

Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de 13.16 sua responsabilização na esfera judicial.

As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do 13.17 parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso 13.18 ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a 13.19 conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 13.20 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções 13.20.1

administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as 13.20.2 medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do 13.21 prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.21.1

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não 13.21.2 ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado 13.21.2.1 termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.22

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.22.1

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.22.2

Indenizações e multas. 13.22.3

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-13.23 financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

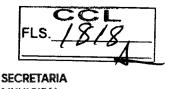
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos 14.1 consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17

III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.





1. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer

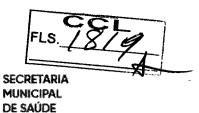
alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br





CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, <u>25</u> de <u>FFVERFIRO</u> de 2025.

alexandre pires belem Dados: 2025.02.25

Assinado de forma digital por alexandre pires belem

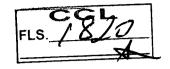
09:07:39 -03'00'

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE

> Angelo Augusto Assunção Costa Couto Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025

216 MATERIAL HOSPITAL LTDA Sr. Alexandre Pires Belém Representante legal do CONTRATADO





EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024.

PARTES MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INCRITA NO CNPJ N° 15.631.700/0001-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSCIAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL. LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 5.096,00 (cinco mil, noventa e seis reais).

VIGENCIA INICIO: 25/02/2025 - TÉRMINO: 25/02/2026.

DOTAÇÃO ORGAMENTÁRIA:

- 02 17 10 301 0058 1039 0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E O SR. ALEXANDRE PIRES BELÉM, PORTADOR DO CPF/MF Nº 638.162.880-49, REPRESENTANTE DA EMPRESA 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CAXIAS - MA, 25/02/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 520007/24

Data da

19/12/2024 09:15:02

Inscrição Estadual: 128719443

CPF/CNPJ: 57269420000195

Razão Social: ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA

Endereco:

AVE FRANCISCO CARLOS JANSEN, 2167 BLOCO 3;PAVMTO 1;SALA B; CEP:

Telefone:

(99)984792964

Município: TIMON

UF: MA

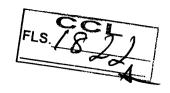
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa ✓ de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/12/2024 09:15:02





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 57.269.420/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:25:17 do día 19/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: 9D7B.F77C.7E4B.F822 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON CNPJ: 06.115.307/0001-14



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Código de Cadastro

374123

Contribuinte

ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA

Logradouro

AV FRANCISCO CARLOS JANSEN

Bairro

PARQUE PIAUI

Cidade

TIMON

CPF/CNPJ

57.269.420/0001-95

Número

Complemento

2167 **BLOCO 3 PAVMTO1 SALA B**

CEP

65631240

UF

MA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 10:17:08 do dia 19/12/2024

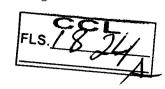
Válida até 19/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número 2A6FC34F857AD5D7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.269.420/0001-95 Certidão nº: 64605436/2024

Expedição: 19/09/2024/, às 10:31:15

Validade: 18/03/2025 (- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.269.420/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL						
C.	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.269.420/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 12/09/2024			
NOME EMPRESARIAL ANGULAR DISTRIBUIDORA	LTDA			V-10-UFU.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NON ANGULAR DISTRIBUIDORA					ORTE PP		
70.20-4-00 - Atividades de co	E ECONOMICA PRINCIPAL Onsultoria em gestão empresarial	, exceto consult	oria técnica esp	ecífica			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.21-5-00 - Instalação e manutenção o létrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-13 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-10 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 48.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 48.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 48.49-4-01 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 48.49-4-02 - Comércio atacadista de podutos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 48.51-6-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 48.51-6-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 48.51-6-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 48.51-6-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamen							
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár							
LOGRADOURO AV FRANCISCO CARLOS JA	ANSEN	NUMERO 2167	COMPLEMENTO BLOCO 3 PAV	MTO1 SALA B			
BAIRRO/DISTRITO MUNICIPIO TIMON			UF MA				
ENDEREÇO ELETRONICO ANGULARDISTRIBUIDORA.MA@GMAIL.COM TELEFONE (99) 8479-2964/ (0000) 0000-0000							
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2024							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRÁL							
SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***********************************							

Aprovado pela instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 10:24:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

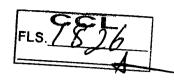
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

	CADASTRO NACIONAL	DA PESS	OA JURÍDIO	CA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.269.420/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CADA	CRIÇÃO E D STRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 12/09/2024	
NOME EMPRESARIAL ANGULAR DISTRIBUI	DORA LTDA				
46.68-9-99 - Comércio 46.79-6-99 - Comércio 48.93-1-00 - Comércio agropecuários 47.13-0-02 - Lojas de v 47.24-5-00 - Comércio especificados anterio 47.44-0-99 - Comércio 47.54-2-01 - Comércio 47.54-2-01 - Comércio 47.54-3	varejista de materiais de construção e varejista especializado de equipament varejista especializado de elupament varejista de móveis varejista de livros varejista de artigos de papelaria varejista de artigos de papelaria varejista de artigos de caça, pesca e c varejista de artigos de caça, pesca e c varejista de artigos de optica varejista de artigos de óptica varejista de artigos do vestuário e ace	em geral em predominân ntos ou magazir geral ou especi m geral cos e supriment cos de telefonia sticos e equipar amping perfumaria e de ssórios	ncia de alimentos nes ializado em produ os de informática e comunicação mentos de áudio	ou de insumos utos alimentícios	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA N. 206-2 - Sociedade Emp					
LOGRADOURO AV FRANCISCO CARL	OS JANSEN	NÚMERO 2167	BLOCO 3 PAV	MTO1 SALA B	
CEP 65.631-240	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PIAUÍ I	MUNICIPIO TIMON			UF MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO ANGULARDISTRIBUID	OORA,MA@GMAIL,COM	TELEFONE (99) 8479-29	064/ (0000) 0000-0	000	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SAVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL			TA DA SITUAÇÃO CADA /09/2024	ASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPE	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 10:24:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3





Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 10:24:16 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIA

CONSULTAR QSA SVOLTAR BIMPRIMIR

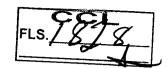
SITUAÇÃO ESPECIAL

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

57.269.420/0001-95

Razão Social:

ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço:

AV FRANCISCO CARLOS JANSEN 2167 BL 03 PAVMT01 SL B / PARQUE

PIAUI I / TIMON / MA / 65631-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/02/2025 a 08/03/2025

Certificação Número: 2025020718526310997039

Informação obtida em 17/02/2025 10:20:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

p>







ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128719443

Nome / Razão Social: ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 57.269.420/0001-95

Endereço: AVENIDA Francisco Carlos Jansen, Parque Piauí I CEP: 65631240 no município de Timon/

Atividade Principal: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade(s) Secundária(s) 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4724-5/00 -Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 3102-1/00 - Fabricação de móveis com predominância de metal, 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor, 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4763-6/04 -Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, 4754-7/01 Comércio varejista de móveis, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4322-3/02 -Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4649-4/08 -Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4713-0/02 - Loias de variedades, exceto loias de departamentos ou magazines, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais, 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e pecas, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4761-0/01 - Comércio varejista de livros, 8230-0/02 - Casas de festas e eventos, 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material, 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica

São Luis, quinta, 12 de setembro de 2024

Código de Autenticidade: 5HJGCB67

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA





CONTRATO Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

> CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO. POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.269.420/0001-95, situada na Avenida Francisco Carlos Jansen, nº 2167, Bloco 3, Pavimento I, Sala B – Bairro: Parque Piauí I, na cidade de Timon, no estado do Maranhão, CEP: 65.631-240 - E-mail: angulardistribuidora.ma@gmail.com e telefone: (99) 98479-2964, neste ato representado pelo, Sr. Isaac Cavalcante Farias, portador do RG nº 3.573.021 e CPF/MF nº 077.565.663-19.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades 1.1. básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ſ		DESCRIÇÃO MARCA U				VALOR R\$	
	ITEM		UNID.	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL	
	033	MARTELO DE REFLEXO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	MD	Unid	10	R\$ 71,30	R\$ 713,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.

O Termo de Referência: 1.2.1. A Proposta do contratado; 1.2.2.

Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.2.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da assinatura 2.1. do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o 2.1.2. fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na 2.1.3. realização do serviço;



Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.1.5.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que 2.2. as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.3.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de 2.5. declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V) 5.

O valor da contratação é de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais). 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se 6.1. definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do 7.1. orcamento estimado.

Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos 7.3. efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa 7.5. mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento. 7.7.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1°, §2° e §3° da Lei n°. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

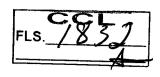
9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto 9.4 fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 9.5

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma 9.7 e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 9.8

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando 9.9

do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para

decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo 9.11 contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do 9.13

art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 9.14 terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, 10.1 assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do

contrato.

10.2

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, 10.3 desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita

observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,

II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com 10.7 habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo 10.8 máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos

do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio 10.12 Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br





sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou servicos.

10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual





rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados 11.11 pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 12.1

CLÁUSU	LA DÉCIMA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
13.1	Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer
documento que te	enha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2	Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a
proposta em espe	ecial quando:
13.1.2.1	não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2	recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3	pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4	deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
	do dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1	recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar
	mento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
falsa durante a lic	itação
13.1.5	fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6	comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude de qualquer matureza, em soposiar quantos.
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8	praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013</u> . Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos
13.2	Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> a Administração podera, garantea a provia dosece, apresa de judicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
	judicatarios as seguintes sarições, sem prejuizo das responsabilidades sivil o similidades
13.2.1	advertência;
13.2.2	multa; impedimento de licitar e contratar e
13.2.3	de largação do inidone idade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos
13.2.4	a punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
determinantes d	a punição ou até que seja promovida ou rousimação portame a propiedad por seja promovida ou até que seja promovida ou rousimação por até a propieda ou até que seja promovida de la completa de
penalidade.	Na aplicação das sanções serão considerados:
	a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.1	as peculiaridades do caso concreto
13.3.2	as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.3	os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.4	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
13.3.5	a implantação ou o apenciçoumento do programa es intro

orientações dos órgãos de controle. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do 13.4.1

valor do contrato licitado. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 13.4.2

15% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para 13.5 licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5º, da</u> Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.19 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





13.22	O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.22.1	Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.22.2	Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.22.3	Indenizações e multas.
42.22	A extinção do contrato não configura óbico para o reconhecimente do desequilít

13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.24 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17
 - III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000
 - IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
 - I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17
 - III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000
 - IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
 - I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17
 - III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
 - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

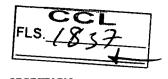
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereco ou no telefone da empresa.

18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, 75 de FEVE 777-170 de 2025.

Secretário Municipal de Saúde Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE

> Angelo Augusto Assunção Costa Couto Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025

ISAAC CAVALCANTE Assinado de forma digital por ISAAC CAVALCANTE FARIAS:07756566319

ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA Sr. Isaac Cavalcante Farias Representante legal do CONTRATADO



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 57.269.420/0001-95.

DEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

EUNDAMENTO LEGAL LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 713,00 (setecentos e treze reais).

VIGÊNCIA: INICIO: 25/02/2025 - TÉRMINO: 25/02/2026.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

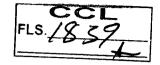
- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNA ARIOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E O SR. ISAAC CAVALCANTE FARIAS, PORTADOR DO CPF/MF Nº 077.565.663-19, REPRESENTANTE DA EMPRESA ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA. CAXIAS - MA, 25/02/2025.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.496.119

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº

64711954

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

07/02/2025 16:48:09

(hora de Brasília)

Validade

30 / (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br



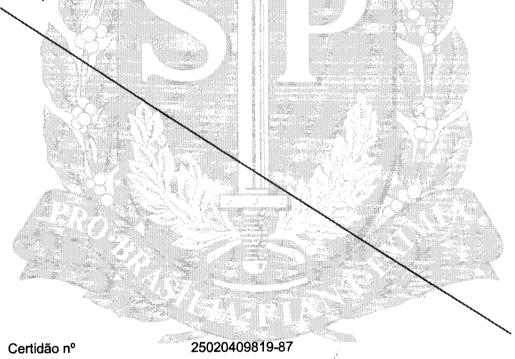
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.496.119/0001-09



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Data e hora da emissão

07/02/2025 16:48:41

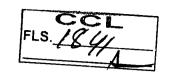
Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 52.496.119/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' d' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:59:34 do/dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

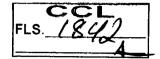
Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **E5A4.64AD.2C60.1119** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Rendas Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número

: 0431-3599-2216

Contribuinte

: B. D. R. COMERCIO DE FOUIPAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

: 52.496.119/0001-09

Inscrição

: 3653644

Endereço

: RUA: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 88 Compl.: SALA 4.

Bairro

: JARDIM PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 16075-370.

Emitida em

: 07/02/2025 as 16:49:23

Válida até

: 09/03/2025

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (

https://s76.asp.srv.br:443/issonline/servlet/hautenticadocumento).





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.496.119/0001-09 Certidão n°: 83501956/2024

Expedição: 03/12/2024, às 09:09:37

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.496.119/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GC	
FLS. /8	44.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.496.119/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE CA	INSC DAS	RIÇÃO E D TRAL	E SITUAÇÃO	10/10/2023	RA.
NOME EMPRESARIAL B. D. R. COMERCIO DE EQU	IPAMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	ME DE FANTASIA)					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADI 47,89-0-99 - Comércio vareji	E ECONÔMICA PRINCIPAL sta de outros produtos não	especi	ficados anter	iormente		
código e descrição das atividal 33.14-7-10 - Manutenção e re 33.21-0-00 - Instalação de m 46.45-1-01 - Comércio ataca 46.63-0-00 - Comércio ataca 46.64-8-00 - Comércio ataca peças 46.65-6-00 - Comércio ataca 47.44-0-01 - Comércio vareji	eparação de máquinas e equ áquinas e equipamentos ind dista de instrumentos e mat dista de Máquinas e equipar dista de máquinas, aparelho dista de máquinas e equipar	lustria eriais nentos s e eq mentos	is para uso méd s para uso ind ulpamentos p s para uso co	ico, cirúrgico, ho lustrial; partes e ara uso odonto-	ospitalar e de la peças médico-hospita	boratórios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár						
LOGRADOURO R MARECHAL MASCARENH	IAS DE MORAES		NÚMERO 88	COMPLEMENTO SALA 4		
	RRO/DISTRITO RQUE INDUSTRIAL		MUNICÍPIO ARACATUE	BA	-	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO2@KCREQUIPAN	MENTOS.COM.BR		TELEFONE (18) 3621-2	782		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					ATA DA SITUAÇÃO C 0/10/2023	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL					ATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2025 às 16:35:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

52.496.119/0001-09

Razão Social:

B D R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Endereco:

R MAL MASCARENHAS DE MORAES 88 SL 4 / PARQUE INDUSTRIAL /

ARACATUBA / SP / 16075-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021810476291048955

Informação obtida em 18/02/2025 12:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA B.D.R DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

<u>CONTRATADA:</u> B.D.R DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.496.119/0001-09, situada na Avenida Marechal Mascarelhas de Moraes, n° 88, Sala 4 – Bairro: Parque Industrial, na cidade de Araçatuba, no estado do São Paulo, CEP: 16.075-370 – E-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br e telefone: (18) 2102-5500, neste ato representado pelo, **Sr. Marcos** Ribeiro Junior, portador do RG n° 27.601.292-6 SP/SP e CPF/MF nº 226.722.708-00.

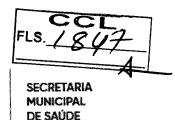
RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

	DECODIO ÃO MAI	MADCA	UNID.	QUANT	VALOR R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA UNIE		QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
047	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL, CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM: ATÉ 150KG, COM MEDIDOR DE ALTURA. MATERIAL DE CONFECÇÃO: ESTRUTURA EM AÇO	Lider	Unid	2	R\$ 1.033,00	R\$ 2.066,00
048	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA OBESO - MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL, CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM: ATÉ 300KG, COM MEDIDOR DE ALTURA. MATERIAL DE CONFECÇÃO: ESTRUTURA EM ACO.	Lider	Unid	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
049	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL - MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL, CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM: NO MÍNIMO 200KG, MATERIAL DE CONFEÇÃO: ESTRUTURA EM AÇO PESO LÍQUIDO BALANÇA: MÁXIMO 6K, GDISPLAY INTEGRADO: POSSUI TARA: POSSUI	Lider	Unid	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00





1.2.	Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
121	O Termo de Referência:

A Proposta do contratado; 1.2.2.

Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.2.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da 2.1. assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse 2.1.3. na realização do serviço:

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.1.4.

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.1.5.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de 2.2. que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.3.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções 2.5. de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos 3.1. e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V) 5.

O valor da contratação é de R\$ 11.066,00 (onze mil e sessenta e seis reais). 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se 6.1. definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da 7.1. data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir 7.3. dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao 7.4. Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.





7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1°, §2° e §3° da Lei n°. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

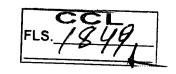
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;





Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do 10.5 fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 10.6

137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com 10.7 habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no 10.8 prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o 10.9 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos

termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta 10.11 do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio 10.12 Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência 10.13

anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, 10.14 garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada 10.15

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for 10.16

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo 10.17 as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer 10.18 mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição 10.19 de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

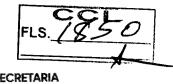
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 10.20

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);





10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver

a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

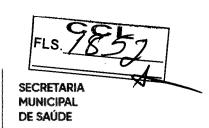
deixar de apresentar amostra;





13.1.2.5 13.1.3	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
13.1.3.1	tro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a
aceitar ou retirar o instru	umento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante	e a licitação
13.1.5	fraudar a licitação
13.1.6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial
quando:	
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2 Com fu	lcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar
aos licitantes e/ou adjud	dicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1	advertência;
13.2.2	multa;
13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
determinantes da puniç	ção ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
a penalidade.	
•	cação das sanções serão considerados:
13.3.1	a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2	as peculiaridades do caso concreto
13.3.3	as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4	os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
orientações dos órgãos	de controle.
13.4 A multa	a será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,
recolhida no prazo máx	ximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1	Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5%
do valor do contrato lic	citado.
13.4.2	Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será
de 15% do valor do co	ntrato licitado.
13.5 As san	ções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para
licitar ou contratar pode	erão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
	cação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)
dias úteis, contado da o	data de sua intimação. Lão de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência
 13.7 A sanç	ativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição
das intrações administr	ativas relacionadas nos iteris 12.111, 12.112, e 12.113, quando nad so judinistração Pública ave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública
de penalidade mais gra	e federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
direta e indireta do ente	a ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou
13.8 Poderá	cia da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem
contratar, em decorrend	idministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de
como pelas intrações a	e que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo
penalidade mais grave	o, da Lei n.º 14.133/2021.
previsio no <u>art. 156, 95</u>	sa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou
13.9 A recu	nstrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3
caracterizará o descum	oprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades e a imediata perda da
garantia de proposta e	em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN</u>
SEGES/ME n º 73 de 1	2022
13.10 A apur	ação de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar
e de declaração de	inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de
	•





responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

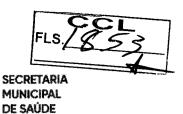
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.19 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.22.3 Indenizações e multas.
- 13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17

III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

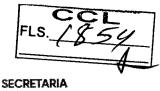
18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.





MUNICIPAL DE SAUDE

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do 18.1.3 presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das

18.1.4 cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que 19.1 decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Caxias. 24 de FEVEREIRO de 2025.

MARCOS RIBEIRO JUNIOR:22672270880 JUNIOR:22672270880 Dados: 2025.02.24 22:52:13 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCOS RIBEIRO

Sr. Angelo-Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025

Secretário Municipal de Saúde

B.D.R DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA Sr. Marcos Ribeiro Junior

Representante legal do CONTRATADO





EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA B.D.R DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, INCRITA NO CNPJ N° 52.496.119/0001-09.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL. LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 11.066,00 (onze mil e sessenta e seis reais).

VIGENCIA: INICIO: 24/02/2025 - TÉRMINO: 24/02/2026.

DOTÁCÃO ORGÁNENTÁRIA

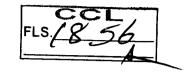
- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E O SR. MARCOS RIBEIRO JUNIOR, PORTADOR DO CPF/MF Nº 226.722.708-00, REPRESENTANTE DA EMPRESA B.D.R. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. CAXIAS - MA, 24/02/2025.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.158.608

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº

64606666

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

04/02/2025 18:40:35

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

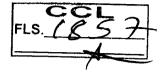
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br



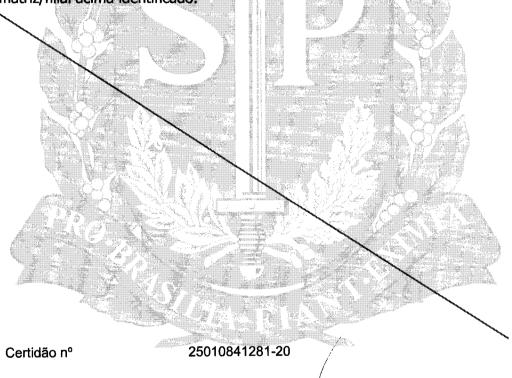
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.158.608/0001-17



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Data e hora da emissão

24/01/2025 11:40:56

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO





CERTIDÃO Nº: 8310230 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BENZER TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 50.158.608/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:57:39 do/dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **95A6.8088.DFA5.DFBE** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

50.158.608/0001-17

Razão

BENZER TECNOLOGIA LTDA

Social: Endereco:

R SANTA ALBERTINA 487 / STA ROSA IPES / PIRACICABA / SP / 13414-

316

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020621346055098091

Informação obtida em 17/02/2025 17:10:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29 Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

NÚMERO: **5084/2025** CHAVE: **b30abc57**



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: BENZER TECNOLOGIA LTDA

CEP: 13414-316

LOGRADOURO: RUA SANTA ALBERTINA, 487

COMPLEMENTO: GALPÃO 04

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA / SITUAÇÃO:

669795 / ATIVO

CPF/CNPJ: 50.158.608/0001-17

BAIRRO: SANTA ROSA IPÊS

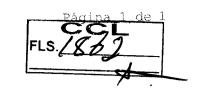
CERTIFICA, obedecendo a despacho dado no requerimento protocolado sob n° **3436/2025**, que em decorrência da análise e verificações efetuadas para o(a) contribuinte acima especificado, consta(m) débito(s) com referência a Tributos Mobiliários e Imobiliários, porém encontram-se parcelado(s) e em dia com os pagamentos até a presente data, conforme demonstrativo abaixo, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas e que recaiam sobre o(a) mesmo(a). A presente certidão não considera valores eventualmente devidos no âmbito do Simples Nacional, que dispõe de certidão própria.

REF	NATUREZA	ORIGEM	I.C. REDUZIDO/CPD	COMP.	VENC. ORIGINAL	PRINCIPAL	PAGO	SALDO	ENCARGOS		
2003047882		21 - ISSON	669795	12/2024	31/01/2025	12,58	0,00	12,58	0,00	12,58	ABERTO
20030-77002	HOULE					12,58	0,00	12,58	0,00	12,58	
FINALIDA	DE:										
LICITA	ÇÃO										

PIRACICABA - SP, 30 DE JANEIRO DE 2025

Esta certidão engloba consulta aos Cadastros Mobiliário, Imobiliário, Tributos Diversos e Rural.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENZER TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.158.608/0001-17 Certidão nº: 6424207/2025

Expedição: 04/02/2025/ às 18:56:25/

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **BENZER TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.158.608/0001-17, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

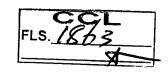
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTRATO Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

> PRESTAÇÃO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO. POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BENZER TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG n° 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: BENZER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.158.608/0001-17, situada na Rua santa Albertina, nº 487, Galpão 04 – Bairro: Santa Rosa Ipês, na cidade de Piracicaba, no estado do São Paulo, CEP: 13.144-316 E-mail: licitacao@benzer.com.br e telefone: (19) 2105-3116, neste ato representado pelo, Sr. Isabel Regina Tararam Busato, portadora do RG nº 17.192.944 SP/SP e CPF/MF nº067.712.998-05.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

٢						VALO	R R\$
	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
	012	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS A ENERGIA - A CÂMARA FRIA POSITIVA FUNCIONA DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA E HOMOGÊNEA. GARANTE A QUALIDADE E EFICÁCIA VACINAS, EXAMES, BOLSAS DE SANGUE, MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS TERMOLÁBEIS. ASSIM, SUBSTITUI A GELADEIRA DE VACINAS DOMÉSTICA E GARANTE A QUALIDADE E EFICÁCIA DOS MATERIAIS ARMAZENADOS. A CÂMARA VERTICAL DE 420 LITROS REGISTRA OS DADOS DE TODO O PERÍODO DA CONSERVAÇÃO E POSSUI SISTEMA DE ALARMES EM CASOS DE ANORMALIDADE. TAMBÉM DISPÕE DE OPCIONAIS, COM TECNOLOGIA ELBER MEDICAL, QUE PERMITEM O MONITORAMENTO REMOTO DA CÂMARA, E EM CASOS DE QUEDA DE ENERGIA, SISTEMA DE BATERIAS COM ATÉ 72 HORAS DE AUTONOMIA.	Bunker	Unid	1	R\$ 21.570,36	R\$ 21.570,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA

e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br





Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2. 1.2.1. O Termo de Referência: A Proposta do contratado: 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.2.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da 2.1. assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação 2.1.1. dos serviços não tem natureza continuada:
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de 2.1.2. que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse 2.1.3. na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.1.4.
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.1.5.
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de 2.2. que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.3.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções 2.5. de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V) 5.

O valor da contratação é de R\$ 21.570,36 (vinte e um mil, quinhentos e setenta reais e trinta e 5.1. seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da 7.1. data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir 7.3. dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao 7.4. Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br

Assinado de forma digital por SABEL REGINA **(T**ARARAM BUSATO:06771299805 2025 02:24 17:47:36

2024.005.20399





Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não 7.5. possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, 7.6.

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

7.7.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 9.3

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto 9.4 fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo 9.5 Contratado:

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da 9.6 execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, 9.7 forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 9.8

- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis 9.9 quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à 9.10 execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento 9.10.1 para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos 9.11 pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração 9.12 de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso 9.13 do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 9.14 terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, 10.1 assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução 10.2 do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou 10.3 entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em 10.4 estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

Versão do Adobe Acrobat

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do 10.5 fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 10.6

137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com 10.7 habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no 10.8 prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o 10.9 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos

termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta 10.11 do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio 10.12 Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência 10.13

anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, 10.14 garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada 10.15

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for 10.16

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo 10.17 as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer 10.18 mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição 10.19 de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

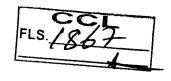
10.20 todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dados: 2025.02.24 17:46:53 -03'00 Jersan do Adobe Acrobat Reader





Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

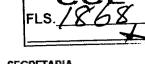
12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reader: 2024.005.20399





apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a

13.1.2.5

13.1.3.1

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	13.1.3.1	recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a
	aceitar ou retirar o instru	umento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
	13.1.4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
	declaração falsa durante	e a licitação
	13.1.5	fraudar a licitação
	13.1.6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial
	quando:	·
	13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
	13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
	13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
	13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
	13 1 8	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
	13.2 Com fui	lcro na Lei nº 14,133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar
	ans licitantes e/ou adiud	dicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
	13.2.1	advertência;
	13.2.2	multa;
	13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
	13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
	determinantes de nunio	ção ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
		ado du ate que soja promovida sua reasimação permite a prop
	a penalidade.	cação das sanções serão considerados:
		a natureza e a gravidade da infração cometida.
	13.3.1	as peculiaridades do caso concreto
	13.3.2	as peculiaridades do caso concreto as circunstâncias agravantes ou atenuantes
	13.3.3	os danos que dela provierem para a Administração Pública
	13.3.4	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
	13.3.5	a impiantação ou o apeneiçoamento de programa de integridade, como montro de integridade,
	orientações dos órgãos	a será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,
	13.4 A multa	3 sera reconnida em percentual de 0,5 % a 30 % moldente sobre o valor do contrato actual de 10,5 % a 30 % moldente sobre o valor do contrato actual de 10,5 % a 30 % moldente sobre o valor de contrato actual de 10,5 % a 30 % moldente sobre o valor de contrato actual de 10,5 % a 30 % moldente sobre o valor de 10,5 % a 30 % a 30 % moldente sobre o valor de 10,5 % a 30 %
		ximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5%
	13.4.1	
	do valor do contrato lic	citado. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será
	13.4.2	Para as intrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 6 12.1.7
	de 15% do valor do co	ntrato licitado. ções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para
	13.5 As san	ções de advertencia, impedimento de licitar e contratar e decidade de multa
licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cum		erão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. icação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)
	13.6 Na apli	cação da sanção de muita sera racultada a delesa do interessado no proze do 15 (quinzo)
	dias úteis, contado da	data de sua intimação.
	13.7 A san	ção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência
	das infrações administr	ativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição ativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição pública
	de penalidade mais gr	ativas relacionadas nos tenses en la licitar e contratar no âmbito da Administração Pública ave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública ave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública
	direta e indireta do ente	e federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	13.8 Podera	á ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou
~	· contratar, em decorrên	cia da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem
	como pelas infrações a	administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de
	penalidade mais grave	e que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo
	previsto no <u>art. 156, §5</u>	5º, da Lei n.º 14.133/2021.
	13.9 A recu	isa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou
	em aceitar ou retirar o i	instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3
	caracterizará o descun	nprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da
	garantia de proposta e	em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN</u>
	SEGES/ME n.º 73, de	2022
	13.10 A apui	ração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar
	e de declaração de	inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de





responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.19 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções
- administrativas; e
- 13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.21 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.22.3 Indenizações e multas.
- 13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado de forma digital p 16.40EL-REGINA TARARAM BUSATO:06771299805 Dados: 2025.02.24 17:45:45

-93'90' Versão do Adobe Acrob Reader: 2024.005.20399



SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos 14.1 consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 Il Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 16.1 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações 17.1 Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões 18.1 alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

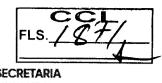
Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo 18.1.2 profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como

regra contratual.

TARARAM BUSAT 606771299805 Dados: 2025.02.24 17:45:12 -03'00'





18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Caxias, 74 de fevereiro de 202

fug traous

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805

Dados: 2025.02.24 17:44:49

-03'00'

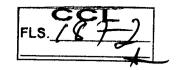
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

Secretário Municipal de Saúde Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE Angelo Augusto Assunção Costa Couto Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

BENZER TECNOLOGIA LTDA Sr. Isabel Regina Tararam Busato Representante legal do CONTRATADO





EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA BENZER TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 50.158.608/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 21.570,36 (vinte e um mil, quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

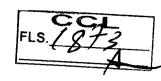
VIGENCIA: INICIO: 24/02/2025 - TÉRMINO: 24/02/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E A SRA. ISABEL REGINA TARARAM BUSATO, PORTADORA DO CPF/MF Nº 067.712.998-05, REPRESENTANTE DA EMPRESA BENZER TECNOLOGIA LTDA. CAXIAS - MA. 24/02/2025.







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.258.209/0001-15

Razão Social:

CIRURGICA CERON IMP E EXP DE EQUIPAMENT

Endereço:

R ALBERTO LAUREANO HENRICH 50 / PASSA VINTE / PALHOCA / SC /

88132-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021422412146533877

Informação obtida em 18/02/2025 11:22:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



numero ao pealao: 3/90100 FOLHA: 1/1

FLS.[87t]

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3795156 Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CIRURGICA CERON IMP. E EXP. EQUIP. HOSPT. E VETER. LTDA

Raiz do CNPJ: 18.258.209

País endereço da sede: BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA Município endereço da sede : PALHOCA

Endereço da sede: Rua Alberto Laureano Henrich

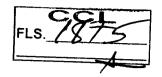
Certidão emitida às 09:42 de 12/02/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social):

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS

CNPJ/CPF:

18.258.209/0001-15

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

250140031017180

Data de emissão:

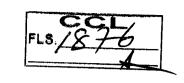
29/01/2025 14:40:58

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

28/07/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.258.209/0001-15 Certidão nº: 86591299/2024

Expedição: 16/12/2024, às 17:28:50

Validade: $14/06/2025 \neq 180$ (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.258.209/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaría da Micro e Pequena Empresa Secretaría de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo			entes na data de sua expedição.
Nome Empresarial: CIRURGICA CERO	EMP	RESA	ARES E VETERINARIOS LTDA
		DRA DE EQUIFAMENTOS NOSI TIAL	AREO E VETERIORI (100 E. E.)
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPI	RESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade 22/05/2013
42205031310	18.258.209/0001-15	05/06/2013	
Endereço: RUA ALBERTO LAUREANO HENRICH,	50 FRENTE, PASSA VINTE, PALH	OÇA, SC - CEP: 88132230	
ALCOHOLD BY AND THE RESERVE	OBJETC	O SOCIAL	The second secon
COMERCIO VAREJISTA E ATACA HOSPITALAR, LABORATORIAL, VARA CIRURGIAS. COMERCIO VESSÓRIOS PARA APARELHOS MANUTENÇÃO DE APARELHO TERAPÊUTICOS E EQUIPAME INSTRUMENTOS E MATERIAIS ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAME	ETERINÁRIO, PARA USO ODO AREJISTA E ATACADISTA COM ELETROELETRÔNICOS, E EI DE INSTRUMENTO DE ME NTO DE IRRADIAÇÃO E EL ODONTO-MÉDICO-HOSPITA	ONTOLÓGICOS, ORTOPEDICOS, M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LETRODOMÉSTICOS E EQUIPAM EDIDA TESTE E CONTROLE, LETROELETRÔNICOS, REPRE ALARES, VETERINÁRIOS, ACI	INSTRUMENTOS E MATERIAIS DESPECIALIZADO EM PEÇAS E MENTOS DE AUDIOVISUAL COM ELETRO MÉDICOS, ELETRO ESENTAÇÃO COMERCIAL DE ESSÓRIOS PARA APARELHOS TOS DE PERFUMARIA.
CAPITALS		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.772.868,00 UM MILHÃO SETECENTOS E SETEN OITOCENTOS E SESSENTA E OITO F	TA E DOIS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	xxxxxx
R\$ Capital integralizado:			
1.772.868,00	TA 5 DOIO 4411		
UM MILHÃO SETECENTOS E SETEN OITOCENTOS E SESSENTA E OITO	REAIS		
to the second	QUADRO SOCIOS E	ADMINISTRADORES	
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOSIE MARINA DOS SANTOS	886.434,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
^36.997.159-06			
SIE MARINA DOS SANTOS	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
036.997.159-06			20/20/20/20
MARCIANO DIONEI KIRCHNER	886.434,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
907.772.129-00			NAME OF THE PROPERTY OF THE PR
MARCIANO DIONEI KIRCHNER	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
907.772.129-00		•	OFFICE CO.
ÚLTIMO ARQU	UNAMENTO	SITUAÇÃO	STATUS INCORPORADA

página: 1/2

259477346

Data

Ato:

Evento:

05/03/2024

Número

20245464255

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FILIAL (AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

REGISTRO ATIVO



Secretaría da Micro e Pequena Empresa Secretaría de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

74 F 10 F 1	SANDE COST EMP	RESA	
Nome Empresarial: CIRURGICA C	ERON IMPORTADORA E EXPORTADO	ORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALA	ARES E VETERINARIOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE E	MPRESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo 05/06/2013	Inicio da atividade 22/05/2013
42205031310	18.258.209/0001-15	03/06/2013	<u> </u>
NIRE: XXXXXX	CH, 50 FRENTE, PASSA VINTE, PALH CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Endologo. 700000			
	Obac	ervação	

FLORIANOPOLIS - SC, 6 de Fevereiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

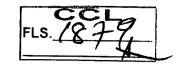
LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETARIO-GERAL

página: 2/2

259477346



MUNICÍPIO DE PALHOÇA ESTADO SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 23402/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 3544907 - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS

CEP: 88.132-230

LTDA

CNPJ/CPF: 18.258.209/0001-15

Endereço: RUA ALBERTO LAUREANO HEINRICH, 50

Complemento:

Cidade: Palhoça Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no Indereço eletrônico do município, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

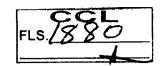
Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

Palhoça - SC, 18 de fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE PALHOÇA ESTADO SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



03

Lote:

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL Nº 23405/2025

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos a Tributos Municipais.

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome/Razão: 1200305 - MARCIANO DIONEI KIRCHNER

CNPJ/CPF: 907.772.129-00

RUA ALBERTO LAUREANO HEINRICH, 50 ndereco:

Complemento:

Cidade: Palhoca - SC PASSA VINTE Bairro:

DADOS DO IMÓVEL URBANO

Insc. Imobiliária: 01.02.144.0536.001.001 Quadra: Código do Imovél: 14859 Matricula: 59 Número: 26 CEP:

88.132-230 Endereco: RUA ALBERTO LAUREANO HEINRICH Estado: SC Cidade: Palhoça PASSA VINTE Bairro:

Edifício:

SUPER M & M MATERIAIS DE Complemento:

CONSTRUÇÃO

Bloco/Apto: Loteamento BELA VISTA I

Inf. Complementar:

Finalidade

Certidão de Débito - Imóvel

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA

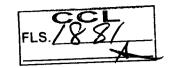
A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A certidão tem validade por 30 dias a contar da data de sua expedição.

A validade do documento pode ser consultada no site http://www.palhoca.atende.net por meio do código de controle 23405/2025.

Palhoca - SC, 18 de fevereiro de 2025







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.258.209/0001-15

Razão

CIRURGICA CERON IMP E EXP DE EQUIPAMENT

Social: Endereço:

R ALBERTO LAUREANO HENRICH 50 / PASSA VINTE / PALHOCA / SC /

88132-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

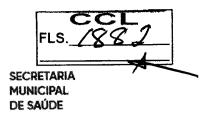
Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021422412146533877

Informação obtida em 18/02/2025 11:22:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CIRÚGIAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VERTERINÁRIOS LTDA

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, n° 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG n° 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

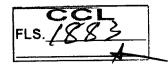
<u>CONTRATADA:</u> CIRÚGIAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VERTERINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.256.209/0001-15, situada na Rua São Paulo, n° 252, Bairro: Jardim Alvinopolis, na cidade de Atibaia, no estado do São Paulo, CEP: 12.943-000, E-mail: adm@cirurgiacaceron.com.br, vendas03@cirurgicaceron.com.br e telefone: (48) 99161-6642, neste ato representado pelo, **Sr. Josie Marina dos Santos**, portador do RG n° 4617237-8 SP/SC e CPF/MF n° 036.997.159-06.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ſ						VALOR R\$	
	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
	027	ESTETOSCÓPIO ADULTO – APARELHO PORTÁTIL PARA AUSCULTAÇÃO DE SONS CARDÍACOS E PULMONARES DE PACIENTES, MATERIAL DE CONFECÇÃO DO AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL TIPO TECNOLOGIA: DUPLO !DIGITAL	Multilaser	Unid	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
	045	OFTALMOSCÓPIO - UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NÃO INVASIVOS, PARA AUXILIAR A VISUALIZAÇÃO DOS EXAMES DA ESTRUTURA DO OLHO COMO: ATÉRIAS, VEIAS, NERVO ÓPTICO, RETINA, CÓRNEA, HUMOR AQUOSO, HUMOS VÍTREO E CRISTALINO. INDICADO TAMBÉM PARA DIAGNOSTICAR DOENÇAS COMO GLAUCOMA E CATARATA. PODE SER UTILIZADO PARA DETECTAR OUTROS TIPOS DE DOENÇAS COMO TUBERCULOSE, HIPERTENSÃO, TOXOPLASMOSE, DIABESTES, AIDS, ARTRITE REUMATÓIDE, ESCLEROSE MÚLTIPLA ENTRE OUTRAS, POIS, MUITAS DESSAS DOENÇAS	Macrosul	Unid	8	R\$ 817,00	R\$ 6.536,00





ALTERAM O ASPECTO DO FUNDO DO OLHO		ĺ	
COMPOSIÇÃO F ARESTURAS UL IMINAÇÃO			
HUMANO. COMPOSIÇÃO 5 ABERTURAS, ILUMINAÇÃO			
LED, ALIMENTAÇÃO CARREGADOR DE MESA PARA		l	
LED, ALIVIENTAÇÃO CARREGADOR DE MESATIVA V		i	
CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO.			
0/100 / 120/ 11/120/ 11			

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.

O Termo de Referência; 1.2.1.

A Proposta do contratado: 1.2.2.

Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.2.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da 2.1. assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação 2.1.1.

dos serviços não tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de 2.1.2. que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse 2.1.3. na realização do serviço:

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.1.4.

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.1.5.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de 2.2. que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.3.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções 2.5. de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V) 5.

O valor da contratação é de R\$ 7.232,00 (sete mil, duzentos e trinta e dois reais). 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se 6.1. definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da 7.1. data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir 7.3. dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao 7.4.

Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não 7.5. possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em viaor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, 7.6. para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 9.3

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto 9.4 fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo 9.5

Contratado;

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da 9.6 execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, 9.7 forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 9.8

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis 9.9

quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento 9.10.1 para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos 9.11 pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração 9.12

de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso 9.13 do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 9.14 terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

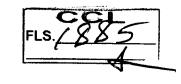
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, 10.1 assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução

do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou 10.3 entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em 10.4 estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.

137. II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com 10.7 habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuia quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência:

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no 10.8 prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o 10.9 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos

termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta 10.11 do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio 10.12 Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência 10.13

anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, 10.14 garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada 10.15 de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for 10.16

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo 10.17 as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer 10.18 mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

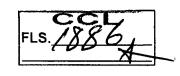
congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição 10.19 de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 10.20

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);





10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

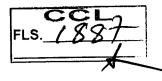
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

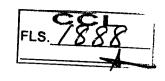
13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou apos 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





	-
13.1.2.3	pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4	deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
guando convoca	ado dentro do prazo de validade de sua proposta:
13 1 3 1	recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a
aceitar ou retirar	r o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
	a durante a licitação
13.1.5	fraudar a licitação
13.1.6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial
quando:	
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13 1 8	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2	Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar
aos licitantes e/	ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1	advertência;
13.2.2	multa;
13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
determinantes (da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
a penalidade.	
13.3	Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1	a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2	as peculiaridades do caso concreto
13.3.3	as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.4	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
13.3.5	a implantação ou o apenciçoamento do programa do mospilaros,
	s órgãos de controle. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,
13.4	rano máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicacao oficial.
13.4.1	Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5%
do valor do co	ntroto licitado
13.4.2	Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será
	ar da contrata licitado
40 E	As capções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para
licitar ou contra	der nodorão por anticadas, cumulativamente ou não, a penaligade de muita.
13.6	Na aplicação da sanção de muita sera facultada a defesa do interessado no prazo do 19 (quinto)
dias úteis, cont	ado da data de sua intimação.
13.7	A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência
das infrações a	de impedimento de licital o de licital o de licital o de licital d
de penalidade	mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública
direta e indireta	mais grave, e impedira o responsavor do lloculo e entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. a do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8	Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5 a 12.1.6 a 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4 a 12.1.5 a 12.1.5 a 12.1.6 a 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4 a 12.1.5 a 12.1.5 a 12.1.6 a 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4 a 12.1.5 a 12.1.5 a 12.1.6 a 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4 a 12.1.5 a 12.1.5 a 12.1.6 a 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4 a 12.1.5 a 12.1.5 a 12.1.6 a 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4 a 12.1.5 a 12.1.5 a 12.1.6 a 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4 a 12.1.5 a 12.1.5 a 12.1.6 a 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4 a 12.1.5 a 12.1.5 a 12.1.6 a 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrencia da 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrência da 12.1.7 e 12.1.8 de lecorrencia da 12.1.8 de lecorrencia da 12.1.8 de lecorrencia da 12.1.8 de lecorrenc
contratar, em d	lecorrencia da pratica das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de rações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de rações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e contratas quia duração observará o prazo
como pelas inti	rações administrativas previstas nos itens 12.111, 12.112, o também que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo
penalidade ma	456 85° da Lei n ° 14 133/2021
400	A requestificade do ediudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou
13.9	estano e instrumente equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.5
	The annual manual total do obrigação accilmina e o silicilais as peligipades e a iniculata porda do
garantia de no	oposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN</u>
SEGES/ME n.	^o 73, de 2022.
<u> </u>	



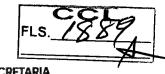


A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar 13.10 e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, 13.11 multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida 13.13 até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de 13.14 reparação integral dos danos causados. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da 13.15 Prefeitura Municipal de Caxias. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de 13.16 sua responsabilização na esfera judicial. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do 13.17 parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso 13.18 ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a 13.19 conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 13.20 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções 13.20.1 administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as 13.20.2 medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 13.21.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não 13.21.2 ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.22 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.22.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.22.2

13.22.3 Indenizações e multas.
13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei
n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos 14.1 consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 15.1 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 16.1 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, 16.3 submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações 17.1 Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

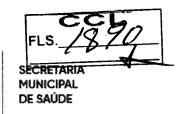
18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões 18.1 alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.





Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do 18.1.3 presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das 18.1.4 cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na 18.2 Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que 19.1 decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, 76 de fevereiro de 2025.

Secretário Muni Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE

> Angelo Augusto Assunção Costa Couto Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025

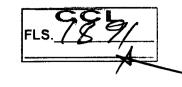
JOSIE MARINA DOS

Assinado de forma digital por JOSIE MARINA DOS SANTOS:03699715906 SANTOS:03699715906 Dados: 2025.02.26 08:29:33 -03'00'

CIRÚGIAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VERTERINÁRIOS LTDA Sr. Josie Marina dos Santos Representante legal do CONTRATADO

e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br





EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA CIRUGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VERTERINÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 18.256.209/0001-15.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL. LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 7.232,00 (sete mil, duzentos e trinta e dois reais).

VIGENCIA: INICIO: 26/02/2025 - TÉRMINO: 26/02/2026.

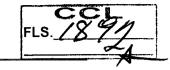
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E O SR. JOSIE MARINA DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF/MF Nº 036.997.159-06, REPRESENTANTE DA EMPRESA CIRUGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VERTERINÁRIOS LTDA. CAXIAS - MA. 26/02/2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3659170

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:E DANTAS BRANDÃO LTDA

CNPJ: 14222220000174, REPRESENTANTE LEGAL: EMANUEL DANTAS BRANDÃO

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1800

BAIRRO: TANCREDO NEVES, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

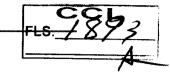
Certidão emitida em 06 de Janeiro de 2025 às 16 h 07 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3659170. Código verificador: 19560.56AB4.E684E.EF5B3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS

CERTIDÃO Nº 3659178

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:E DANTAS BRANDÃO LTDA

CNPJ: 14222220000174, REPRESENTANTE LEGAL: EMANUEL DANTAS BRANDÃO

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1800

BAIRRO: TANCREDO NEVES, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS (ART. 5°, §5°, PROVIMENTO N° 013/2017)
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 06 de Janeiro de 2025 às 16 h 10 min /



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3659178. Código verificador: 65D64.750F9.35F66.B4F0D





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Procuradoria Tributária

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 2500001035695340



CPF/CNPJ: 14.222.220/0001-74

Nome/Razão Social: E DANTAS BRANDÃO - LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado na PGE, consta a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Procuradoria Geral do Estado Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/01/2025 11:29:43 VÁLIDA ATÉ 17/03/2025

Documento expedido gratuitamente. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 718F49AD-E55D-4887-83E9-3DE6DAB06646

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91

Data: 16/01/2025 11:29:45 -03:00







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.222.220/0001-74

Razão Social:

E DANTAS BRANDAO EIRELI

Endereço:

AV SAO FRANCISCO 1800 / TANCREDO NEVES / TERESINA / PI / 64076-

038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020408161886095016

Informação obtida em 14/02/2025 11:19:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

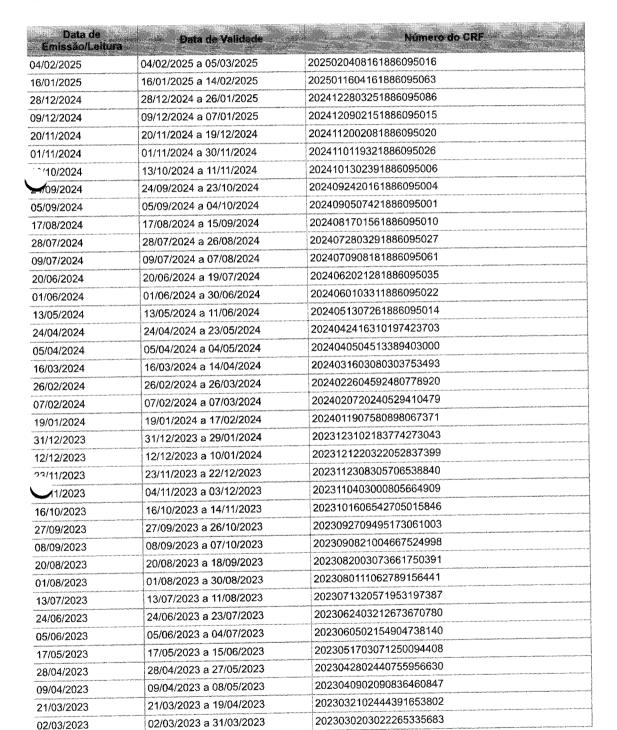
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 14.222.220/0001-74

Razão social: E DANTAS BRANDAO EIRELI

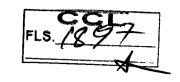
Nome fantasia: DISTRIMOVEIS





Resultado da consulta em 14/02/2025 11:19:57





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E DANTAS BRANDAO LTDA

CNPJ: 14.222.220/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:12:18 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2025./

Código de controle da certidão: **5E2E.043B.F435.E71F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 14.222.220/0001-74

Código de Controle: 5E2E.043B.F435.E71F

Data da Emissão: 17/09/2024

Hora da Emissão: 08:12:18

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/09/2024, com validade até 16/03/2025.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E EXECUÇÃO CIVIL

CERTIDÃO Nº 3659172

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS E EXECUÇÕES CÍVEIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:E DANTAS BRANDÃO LTDA

CNPJ: 14222220000174, REPRESENTANTE LEGAL: EMANUEL DANTAS BRANDÃO

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1800

BAIRRO: TANCREDO NEVES, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOC/AL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 06 de Janeiro de 2025 às 16 h 08 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3659172. Código verificador: 83168.051D7.38405.B976F



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3659173

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS. EXECUÇÕES CÍVEIS. CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:E DANTAS BRANDÃO LTDA

CNPJ: 14222220000174, REPRESENTANTE LEGAL: EMANUEL DANTAS BRANDÃO

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1800

BAIRRO: TANCREDO NEVES, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - I quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - II quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3659173. Código verificador: A6A5D.EC1D7.A3833.74C14

- o III em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
- IV quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 06 de Janeiro de 2025 às 16 h 09 min





A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3659173. Código verificador: A6A5D.EC1D7.A3833.74C14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR



CERTIDÃO Nº 3659176

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:E DANTAS BRANDÃO LTDA

CNPJ: 14222220000174, REPRESENTANTE LEGAL: EMANUEL DANTAS BRANDÃO

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1800

BAIRRO: TANCREDO NEVES, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - I quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - II quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3659176. Código verificador: F2FE0.96028.9E2E5.7286A

- o IV quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 06 de Janeiro de 2025 às 16 h 10 min





BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)





Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 011.715.873-92

Nome: EMANUEL DANTAS BRANDAO

Data de Nascimento: 30/12/1984

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 15/04/2003

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:15:53 do dia 05/12/2024 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 7765.BFE0.B92C.6889



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E DANTAS BRANDAO LTDA (MATRIZ E/FILIAIS)

CNPJ: 14.222.220/0001-74 Certidão nº: 77297059/2024

Expedição: 07/11/2024, às 11:48:33

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **E DANTAS BRANDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.222.220/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

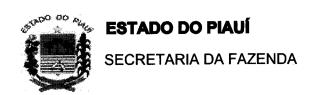
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Data:

07/02/2025

Hora:

11:25:31

Usuário:

14222220000174

Página:

CADASTRAL FICHA

inscrição: 19.493.705-4 **GERAT: 3a GERAT TERESINA**

Agencia Regional: AGEAT TERESINA

Situação Cadastral: ATIVO Beneficio Fiscal: SIM SK SIPAF:

PF Optante NF: NÃO

Exportador: NÃO

CNPJ: 14.222.220/0001-74 Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Situação Fiscal: REGULAR Última Atualização: 19/02/2024

Insc. Prazo Certo: NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.

Nome Empresariai: E DANTAS BRANDÃO - LTDA

Nome Fantasia: DISTRIMOVEIS

RECORSTABELECIMENTO

Endereco: AVE SAO FRANCISCO

Complemento:

Bairro: TANCREDO NEVES

Telefone: 86 21063000

FAX:

E-Mail: alencar ximenes@hotmail.com

Município: TERESINA

CEP: 64076038

C. Postal:

Referência:

Referência:

CEP C.Postal:

Número:

1800

UF: PI

21/10/2011

Cat. Estabelec.: MATRIZ OU UNICO

Telefone DIEF: 86 21063000

endereko riskal

Endereco: AVE SAO FRANCISCO

Complemento: Bairro: TANCREDO NEVES

Telefone: 86 32216836

FAX: 0

CEP:

Município: TERESINA

UF: PI

Inicio Ativ.:

Número: 1800

C. Postal:

CEP C.Postal:

Tipo Utilização: OUTROS

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTI

Categoria Cadastral: EPP

Junta Comercial: 22101011006

Regime Recoihimento: SIMPLES NACIONAL

Data da Constituição: 02/08/2011

Comércio varejista de equipamentos para escritório

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Área Utilizada (m2): 0

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Capital Social: 150000

CAE Principal:

CAE Secundária:

4789007

4753900

4754701

E-Mail:

Attv. Principal(CNAE): 2512800 - Fabricação de esquadrias de metal

Attv. Secundárias(CNAE):

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4751201 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 4664800 Reparação de artigos do mobiliário 9529105 Fabricação de móveis com predominância de madeira 3101200 Comércio varejista de material elétrico 4742300

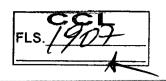
Comércio varejista de móveis

4773300

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4789005

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários



CRC: 003053 **CNPJ/CPF:** 15193888372 Tipo Pessoa: FÍSICA Nome: RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR

Cargo: Tipo Pessoa: CGC/CPF Relação: Nome: 100%

SÓCIO ADMINISTRADOR SÓCIO EMANUEL DANTAS BRANDAO ADMINISTRAD EMANUEL DANTAS BRANDAO OR FÍSICA FÍSICA 011.715.873-92 011.715.873-92







Prefeitura Municipal de Teresina Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4366514

CÓDIGO DE CONTROLE: 0213185/24-49

DATA DE ABERTURA 11/11/2011	L LEGAL CPF/CNPJ
CPF/CNPJ DATA DE ABERTURA 14.222.220/0001-74 2131852449 11/11/2011	RESPONSÁVEL LEGAL
CPF/CNPJ 14.222.220/0001-74	RAZÃO SOCIAL

E DANTAS BRANDAO LTDA

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA SAO FRANCISCO, 1800 TERESINA/PI - CEP: 64076-038 BAIRRO TANCREDO NEVES

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

251280000 - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL

310120000 - FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA

466480000 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMEDICOHOSPITALAR, PARTES E PECAS

474230000 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

475120100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Emitido em: 05/12/2024 09:08:21 ~

Código autenticidade: E8F20EFF41CDH







SIMPLES

Prefeitura Municipal de Teresina Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4366514

CÓDIGO DE CONTROLE: 0213185/24-49

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

475390000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

475470100 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

477330000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

478900500 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

478900700 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

952910501 - REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO

952910502 - REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO

952910503 - REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Código autenticidade: E8F20EFF41CD

Emitido em: 05/12/2024 09:08:21





CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E DANTAS BRANDÃO EIRELI

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias — MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE.

<u>CONTRATADA:</u> E DANTAS BRANDÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.220-0001-74, situada na Avenida São Francisco, n° 1800, Bairro: Tancredo Neves, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.076-038, E-mail: <u>distrimoveipi@gmail.com</u> e telefone: (86)3235-7471, neste ato representado pelo, **Sr. Emanuel Dantas Brandão**, portador do RG n° 2.096.228 SSP/PI e CPF/MF nº 011.715.873-92.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, i e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO MARC	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR R\$	
	22001				UNITÁRIO	TOTAL
002	ARMÁRIO VITRINE – ARM ÁRIO DO TIPO VITRINE COM PORTA PARA GUARDA DE MATERIAIS OU MEDICAMENTOS	ARV - 02	Unid	4	R\$ 588,00	R\$ 2.352,00
008	BRACADEIRA PARA INJEÇÃO – DISPOSITIVO PARA APOIO/DESCANSO DO BRAÇO DURANTE A APLICAÇÃO DE LÍQUIDOS INTRAVENOSOS E COLETA DE SANGUE. MATERIAL DE CONFECÇÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVELTIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	MMH - 130	Unid	8	R\$ 214,00	R\$ 1.712,00
029	ESTANTE - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS /REFORÇO: DE 101 A 200 KG/POSSUI.	EA - 06 / 30 CR	Unid	5	R\$ 234,00	R\$ 1.170,00
031	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - ILUMINAÇÃO LED, HASTE: FLEXÍVEL	MMH - 130	Unid	11	R\$ 294,00	R\$ 3.294,00



FLS. 19/1 SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE

034	MESA DE EXAMES - MESA FIXA UTILIZADA PARA EXAMES/TRATAMENTO DE PACIENTES. ESTRUTURA MATERIAL DE CONFECÇÃO: COM ARMÁRIO MADEIRA OU MDF	MMH - 118	Unid	16	R\$ 1.860,00	R\$ 29.760,00
036	MESA DE MAYO - MESA AUXILIAR MÓVEL, TIPO MAYO, PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA E/OU CIRÚRGICOS EM GERAL. MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	MMH - 159	Unid	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
037	MESA GINECOLÓGICA - MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO, CONSTITUÍDA POR BASE, LEITO, GAVETA DE ESCOAMENTO E PAR DE PORTA COXA. ESTRUTURA SEM ARMÁRIO, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO OU FERRO PINTADO.	MMH - 164	Unid	5	R\$ 834,00	R\$ 4.170,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.

O Termo de Referência;

1.2.2.

A Proposta do contratado:

1.2.3.

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação

dos serviços não tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4.

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.5.

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

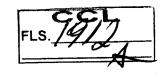
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 45.998,00** (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).





CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no <u>Termo de Referência anexo do Edital</u>.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- **7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo
- Contratado; 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

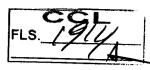




9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.
- 10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo 10.17 as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer 10.18 mudancas nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição 10.19 de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 10.20

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei 10.21 para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do 10.22 contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

10.24 sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as 10.25 normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 11

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os 11.1 dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu 11.2

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas 11.3 em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos 11.4

de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado 11.5 eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e 11.6

responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da 11.7 presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o 11.8

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, 11.9 quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se 11.10 proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim 11.10.1

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados 11.11 pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 12.1

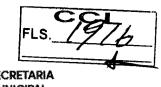
CLÁUSULA DÉ	CIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
13.1 Comete	e infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer
documento que tenha s	ido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2	Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver
a proposta em especia	
13.1.2.1	não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2	recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
	pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.3 13.1.2.4	deixar de apresentar amostra;
13.1.2. 4 13.1.2.5	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
13.1.3	LISO Celebial o contrato on uso entredar a documentadas exidias bara a serinaradas.
-	itro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a
13.1.3.1	umento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
13.1.4	
declaração falsa durant	e a licitação
13.1.5	fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial
13.1.6	comportar-se de modo inidoneo ou cometer traude de qualquer hatareza, em especial
quando:	t a contributo ano alconomidado com a lait
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2 Com fu	llcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar
aos licitantes e/ou adjud	dicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1	advertência;
13.2.2	multa;
13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
determinantes da punio	ção ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
a penalidade.	
13.3 Na apli	cação das sanções serão considerados:
13.3.1	a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2	as peculiaridades do caso concreto
13.3.3	as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4	os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
ariantacãos dos órgãos	e de controle
13.4 A mult	a será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o vaior do contrato licitado,
recolhida no prazo má	vimo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1	Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5%
do valor do contrato li	citado
13.4.2	Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será
10.7.2	

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

de 15% do valor do contrato licitado.





13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

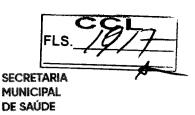
13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e 13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.21 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

assegurados o contraditorio e a arripia delesa. 13,21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.21.2.1 Se a operação implicatermo aditivo para alteração subjetiva.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado a alteração subjetiva.

13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.22.3 Indenizações e multas.

13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.24 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17

III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.
 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

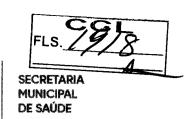
do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de

1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, 25 de feyeretiro de 2025.

Secretário Municipal de Saude

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE Angelo Augusto Assunção Costa Couto

Angelo Augusto Assurição Costa Coulo Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025 EMANUEL DANTAS por EMANUEL DANTAS

BRANDAO:0117158 BRANDAO:01171587392

7392

Dados; 2025.02.25 09:12:27 -03'00'

E DANTAS BRANDÃO ELRELI Sr. Emanuel Dantas Brandão

Representante legal do CONTRATADO





EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA E DANTAS BRANDÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N°14.222.220/0001-74.

DEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL. LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 45.998,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).

VICENCIA: INICIO: 25/02/2025 - TÉRMINO: 25/02/2026

dotação orcamentária:

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E O SR. EMANUEL DANTAS BRANDÃO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 011/715.873-92, REPRESENTANTE DA EMPRESA E DANTAS BRANDÃO EIRELI. CAXIAS - MA. 25/02/2025.

FLS. 1920

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ/CPF:

81.618.753/0001-67

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

240140329582942 18/10/2024 19:14:59

Data de emissão: Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

16/04/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



Numero ao pealao: 38/8/04 FOLHA: 1/1

FLS. 797/

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3878704 Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Raiz do CNPJ: 81.618.753

País endereço da sede : BRASIL_

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA Município endereço da sede : AGRONOMICA Endereço da sede : RUA PROGRESSO 150

Certidão emitida às 10:10 de 24/02/2025.

- a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:41:57 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **6DE4.5FED.FE53.6C62** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

81.618.753/0001-67

Razão

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Social: Endereco:

RUA PROGRESSO 150 / CENTRO / AGRONOMICA / SC / 89188-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201210539853860

Informação obtida em 24/02/2025 10:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

81.618.753/0001-67

Razão

Social:

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Endereço:

RUA PROGRESSO 150 / CENTRO / AGRONOMICA / SC / 89188-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201210539853860

Informação obtida em 24/02/2025 10:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS **NEGATIVA**

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 81.618.753/0001-67

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/01/2025, às 10:48:39, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar

Código: BCZV6CFV8F

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Emissão: 24/02/2025 10:15
Usuário: Sistema e-Publica

Chave de Autenticação Digital 2570-8130-635 Página 1/1



Certidão Negativa de Contribuinte

Número: 20230047/2025

Data de emissão: 24/02/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: ELBER IND. DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Cód. contribuinte: 1120

CNPJ: 83.102.590/0001-90

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Inscrição estadual: 251939529

Endereço/Localização

Logradouro: RUA PROGRESSO 150

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Agronômica

Número: S/N

CEP: 89.188-000

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Contribuinte

Validade

Esta certidão tem validade até 26/03/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Agronômica.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

8804178e-9593-4f93-be43-a28f4cebe2ec



Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica/ SC CNPJ: 83.102.590/0001-90

Emissão: 24/02/2025 10:16 Usuário: Sistema e-Publica Chave de Autenticação Digital 1991-5002-060 Página 1 / 1



Certidão Negativa - Imobiliário

Número: 20230048/2025

Data de emissão: 24/02/2025

Informações do Imóvel

Imóvel: 212

Reg. imóveis:

Inscrição imobiliária: 01.01.001.1206.001

Matrícula:

FLS. [957

Endereço/Localização

Logradouro: Rua PROGRESSO

Compl: GALPAO G1, G7 e G8 - 29.863 / 29.862

Bairro: CENTRO

Cidade: Agronômica

Número: 150

CEP: 89.188-000

Estado: SC

Proprietário Principal

Contribuinte: ELBER IND. DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Endereço: RUA PROGRESSO 150, S/N - CENTRO

Cidade: Agronômica - SC

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

CEP: 89.188-000

Finalidade

Certidão do Imóvel

Validade

Esta certidão tem validade até 26/03/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

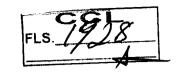
Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Agronômica.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

b3e8e5aa-cd7f-4fa9-abea-646833ebd91a





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.618.753/0001-67 Certidão n°: 66037614/2024

Expedição: 25/09/2024, às 08:42:04

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** , inscrito(a) no CNPJ sob o n° 81.618.753/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

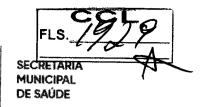
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTRATO Nº 001/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias — MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

<u>CONTRATADA:</u> ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, situada na Rua Progresso, n° 150, Bairro: Centro, na cidade de Agronômica, no estado do Santa Catarina, CEP: 89.188-000, E-mail: <u>coodernador@elbermedical.com.br</u>, neste ato representado pela **Sra. Luciana Janaynna Soares Lourenço dos Santos**, portadora do RG n° 5.379.054 SSP/SC e CPF/MF nº057.013.369-64.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

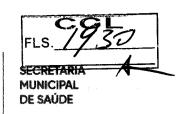
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, i e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR R\$		
	11 234	DESCRIÇÃO	WARCA	JIND.	QUAITI	UNITÁRIO	TOTAL
	011	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS A ENERGIA - A CÂMARA FRIA POSITIVA FUNCIONA DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA E HOMOGÊNEA. GARANTE A QUALIDADE E EFICÁCIA VACINAS, EXAMES, BOLSAS DE SANGUE, MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS TERMOLÁBEIS. ASSIM, SUBSTITUI A GELADEIRA DE VACINAS DOMÉSTICA E GARANTE A QUALIDADE E EFICÁCIA DOS MATERIAIS ARMAZENADOS. A CÂMARA VERTICAL DE 420 LITROS REGISTRA OS DADOS DE TODO O PERÍODO DA CONSERVAÇÃO E POSSUI SISTEMA DE ALARMES EM CASOS DE ANORMALIDADE. TAMBÉM DISPÕE DE OPCIONAIS, COM TECNOLOGIA ELBER MEDICAL, QUE PERMITEM O MONITORAMENTO REMOTO DA CÂMARA, E EM CASOS DE QUEDA DE ENERGIA, SISTEMA DE BATERIAS COM ATÉ 72 HORAS DE AUTONOMIA.	Propria	Unid	3	JANAYNNA forr	nado de la digital por IANA AYNINA IRES
						LOURENCO LOL	JRENCO DOS TOS:0570133

01336964 Dados: 2025.02 09:14:17 -03'00'





Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2. O Termo de Referência: 1.2.1. A Proposta do contratado: 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.2.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGACÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da 2.1. assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de 2.1.2. que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse 2.1.3. na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.1.4.

Seia comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.1.5.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.3.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções 2.5. de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos 3.1. e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V) 5.

O valor da contratação é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da 7.1. data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir 7.3.

dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.





Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não 7.5. possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, 7.6. para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 9.3

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo 9.5 Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, 9.7 forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 9.8

- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis 9.9 quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à 9.10 execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento 9.10.1 para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos 9.11 pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração 9.12 de descumprimento de cláusulas contratuais.

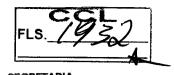
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso 9.13 do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 9.14 terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, 10.1 assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução 10.2 do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou 10.3 entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em 10.4 estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;





Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do 10.5 fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 10.6

137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com 10.7 habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência:

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no 10.8 prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o 10.9 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos

termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta 10.11 do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio 10.12 Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência 10.13

anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, 10.14 garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada 10.15

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for 10.16

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo 10.17 as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer 10.18 mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição 10.19 de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 10.20

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de 10.24 sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do obieto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as 10.25 normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 11

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os 11.1 dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas 11.3 em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos 11.4 de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado 11.5 eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da 11.7 presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o 11.8 Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se 11.10 proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim 11.10.1 de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 12.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 13.1

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer 13.1.1 documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 13,1.2.1

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 13.1.2.2

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 13.1.2.3 deixar de apresentar amostra; 13.1.2.4

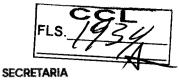
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br

LUCIANA Assinado de forma AMAYNNA digital por LUCIANA **SOARES** IANAYNNA SOARES LOURENCO DOS LOURENCO SANTOS:057013369 DOS

Dado \$2025.02.25 SANTOS:0570 09:16:34 -03'00' 1336964





	•			
13.1.2.5	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;			
13.1.3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,			
quando convocado de	entro do prazo de validade de sua proposta;			
13.1.3.1	recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a			
aceitar ou retirar o inst	trumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;			
13.1.4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar			
	•			
declaração falsa durar	fraudar a licitação			
13.1.5	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial			
13.1.6	comportar-se de modo inidoneo ou cometer nadde de qualquer natureza, em espesiar			
quando:	'			
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;			
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;			
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;			
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação			
13.1.8	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.			
13.2 Com f	fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar			
aos licitantes e/ou adj	udicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:			
13.2.1	advertência;			
13.2.2	multa;			
13.2.3	impedimento de licitar e contratar e			
13 2 4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos			
determinantes da nur	nição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou			
a penalidade.	nguo ou ato que obju promo reservo,			
13.3 Na ap	olicação das sanções serão considerados:			
13.3.1	a natureza e a gravidade da infração cometida.			
13.3.2	as peculiaridades do caso concreto			
13.3.3	as circunstâncias agravantes ou atenuantes			
13.3.4	os danos que dela provierem para a Administração Pública			
13.3.5	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e			
orientações dos órgão	ne de controle			
orientações dos organ	Ita será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,			
13.4 A mu	táximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.			
	Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5%			
13.4.1				
do valor do contrato	Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será			
13.4.2				
de 15% do valor do d	contrato licitado. Anções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para			
13.5 As sa	derão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.			
licitar ou contratar po	plicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)			
13.6 Na a	plicação da salição de muita sera racultada a doroca do intercocado do promo en prom			
dias uteis, contado da	a data de sua intimação. nção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência			
13.7 A sal	13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar sera aplicada ao responsaver em deconcricia			
das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da 3 (três) anos				
de penalidade mais g	Jrave, e impedira o responsavel de licital e contratal no ambito da vianima asper y assertante de licital e contratal no ambito da vianima asper o fração ou entidodo, pelo prezo máximo de 3 (três) anos			
	nte federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.			
13.8 Pode	erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser aplicada a ser a ser aplicada a ser a ser a la sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou erá ser a			
contratar, em decorrê	encia da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem encia da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem			
como pelas infrações	s administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de sadministrativa previstas que prevista que prev			
penalidade mais gra	ve que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo			
nrovieto no art 156 8	85° da Lein ° 14 133/2021.			
12.0 A rec	cusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou			
am accitor ou ratirar (o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3			
coractorizará o desci	imprimento total da obrigação assumida e o sujeitara as penalidades e a infediada perda da			
garantia de proposta	garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN</u>			
SECES/ME n 9 73 d	SECES/ME n 9 73 de 2022			
40.40 A on	uração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar			
e de declaração d	e inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de			
•				



SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAUDE

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, 13.11 multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida 13.13 até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de 13.14 reparação integral dos danos causados.

As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da 13.15 Prefeitura Municipal de Caxias.

Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de 13.16 sua responsabilização na esfera judicial.

As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do 13.17 parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso 13.18 ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 13.20 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções 13.20.1 administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as 13.20.2 medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 13.21.1

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não 13.21.2 ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.22

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.22.1

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.22.2

Indenizações e multas. 13.22.3

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-13.23 financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

> LUCIANA Assinado de JANAYNNA LUCIANA SOARES

forma digital por COARES

LOURENCO LOURENCO DOS SANTOS:0570133 DOS

SANTOS:05 Dados: 701336964 09:17:28-**9**3'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos 14.1 consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17

III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV.Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 15.1 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 16.1 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou 16.2 supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

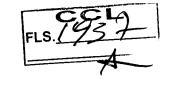
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações 17.1 Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões 18.1 alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo 18.1.2 profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.





18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das

18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em no cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

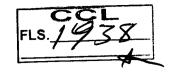
Caxias, <u>75</u> de <u>fe tre re i 170</u> de 2025.

Secretário Municipal de Saúde Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE

> Angelo Augusto Assunção Costa Couto Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025

LUCIANA JANAYNNA Assinado de forma digital por LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS SANTOS:05701336964 Dados: 2025.02.25 9:13:26-03'00'

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA Sra. Luciana Janaynna Soares Lourenço dos Santos Representante legal do CONTRATADO



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 81.618.753/0001-67.

DEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL. LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

VIGENCIA INICIO: 25/02/2025 - TÉRMINO: 25/02/2026.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E A SRA. LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS, PORTADORA DO CPF/MF Nº 057.013.369-64, REPRESENTANTE DA EMPRESA ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. CAXIAS - MA, 25/02/2025.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA CNPJ: 36,999,842/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

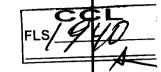
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:33:49 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/06/2025.

Código de controle da certidão: **69F4.124D.78BF.9F43** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edificio Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com





CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ae7c93045ec767c99ad9d03d3bf52ca7d9f610220b69ba45406721b379db236a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **148263** dentro do sistema.

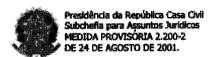
A autenticação eletrônica do documento intitulado "ATESTADO GUAIBA", cujo assunto é descrito como "ATESTADO GUAIBA", faz prova de que em 12/07/2023 09:08:28, o responsável Equipsul Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos a Saúde Eireli (36.999.842/0001-46) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Equipsul Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos a Saúde Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/07/2023 09:09:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0xec9345fe783e3a04836013dd7b280666248896644ec9544c29e147563be7ab4e.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://blockscout.com/etc/mainnet/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.









Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 02/01/2025

Identificação Inscrição 096/3813005 **Estadual** 36.999.842/0001-46 **CNPJ** EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA Razão Social **Nome Fantasia EQUIPSUL** Endereço RUA RICALDE MARQUES Logradouro Complemento Número 119 JD SAO PEDRO **Bairro/Distrito** U.F. RS Município **PORTO ALEGRE**

Informações Complementares

Enquadramento

SIMPLES NACIONAL

Delegacia da Receita

1 ª DRE - PORTO

Empresa

CEP

Estadual

ALEGRE

2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Natureza Jurídica

CNAE Fiscal

4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA

Principal

USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTESE PECAS

Data Abertura

04/05/2020

91040-280

Situação

OVITA

Cadastral

Vigente⁽¹⁾

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. /	141
	/X

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.999.842/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2020				
NOME EMPRESARIAL EQUIPSUL COMERCIO E AS	SISTENCIA TECNICA DE EQ	UIPAMENTOS A SAUDE LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI EQUIPSUL	ME DE FANTASIA)		PORTE EPP				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 33.12-1-03 - Manutenção e re	E ECONÔMICA PRINCIPAL eparação de aparelhos eletro	médicos e eletroterapêuticos e eq	uipamentos de irradiação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.69-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças							
206-2 - Sociedade Empresál LOGRADOURO R RICALDE MARQUES	IA LIIIILAVA	NÚMERO COMPLEMENTO					
CEP BAIF	RRO/DISTRITO RDIM SAO PEDRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS				
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@EQUIPSUL.COM	A	TELEFONE (51) 3208-1282					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2020				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

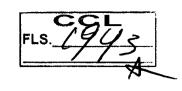
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 09:21:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 10/04/2025

Nome: EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A

CNPJ: 36.999.842/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 7 de janeiro de 2025.

Certidão emitida em 10/01/2025 às 10:09:51, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando CNPJ: 36.999.842/0001-46 e o código de autenticidade 819C9110CE20

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A

SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.999.842/0001-46 Certidão nº: 2013783/2025

Expedição: 10/01/2025, às 10:06:42

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.999.842/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

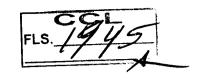
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL



Nome:

EQUIPSUL COM E ASSIS TEC DE EQUIP A SAUDE LTDA

CNPJ base: 36.999.842/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 09 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 1 DEBITO(S):

Adm Exigibilidade Suspensa

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 32601615 Autenticação: 42919956







TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE

EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

CPF/CNPJ: 36.999.842/0001-46

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:10:30 do dia 14/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: SHRE140225151030

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/02/2025, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI 36.999.842/0001-46

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder

Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da

Lei 14133/2021.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/02/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.726Y.TU4D.JFZ4.S70E.IWM2

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

14/02/2025 15:11:46



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (14/02/2025 às 15:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.999.842/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67AF.87AD.43DF.C781 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

CPF/CNPJ: 36.999.842/0001-46

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:14:03 do dia 14/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: X5VN140225151403

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

36,999.842/0001-46

Razão Social:

EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA

Endereço:

RUA RICALDE MARQUES 119 / JARDIM SAO PEDRO / PORTO ALEGRE / RS

/ 91040-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020620205531570998

Informação obtida em 14/02/2025 15:07:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: ROSANE MADALENA LUNDQUIST

REGISTRO....: RS-091930/O-5

CATEGORIA.....: TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF.....: ***.605.060-**

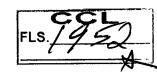
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 14/02/2025 as 20:22:22.

Válido até: 15/05/2025. Código de Controle: 506036.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, CNPJ 36999842000146, Endereço - - RUA RICALDE MARQUES.

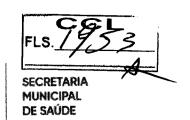
25 de fevereiro de 2025, às 13:21:56

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Certidões, informando o seguinte código de controle: 47231aab9e70609b306b0f2d68192659

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.





CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI.

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, n° 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias — MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG n° 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

<u>CONTRATADA:</u> EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.999.842/0001-46, situada na Rua Ricalde Marques, nº 119, Bairro: Jardim São Pedro, na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91.040-280, E-mail: <u>licita@equipsul.com</u> e telefones (51) 3208-1282 / 98044-2696 neste ato representado pela **Sra. Roberta Pizzoli**, portadora do RG nº 9065641897 SSP/RS e CPF/MF nº 811.214.070-72.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

٢	-	_	MARCA			VALOR R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL	
	006	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL EQUIPAMENTO EM AÇO PARA PESAGEM PROJETADO ESPECIFICAMENTE PARA MEDIRO PESO DE BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS COM MEDIDOR DE ALTURA	Ramuza	Unid	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
	021	DEA- DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO — APARELHO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRITIMIAS, CUJA FUNÇÃO É IDENTIFICAR O RISCO CARDÍACO E DESCARREGAR CARGAS ELÉTRICAS NA PAREDE TORÁCICA (SE FOR EXTERNO) OU NAS FIBRAS MUSCULARES DO CORAÇÃO (SE INTERNO) DE UM PACIENTE QUE SE ENCONTRA EM QUADRO DE ARRITMIA CARDÍACA	Minday	Unid	3	R\$ 6.900,00	R\$ 20.700,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da 2.1. assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- Seia juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de 2.1.2. que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse 2.1.3. na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.1.4.
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.1.5.
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.3.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções 2.5. de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO 4.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.
- CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V) 5.
- O valor da contratação é de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). 5.1.

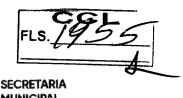
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da 7.1. data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em viaor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.





C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

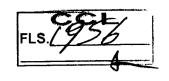
8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o 10.9 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, 10.10 colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência 10.13 anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, 10.14 garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada 10.15 de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for 10.16 necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo 10.17 as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer 10.18 mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição 10.19 de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 10.20 todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei 10.21 para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do 10.22 contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.23

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de 10.24 sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as 10.25 normas de segurança do Contratante;





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 11 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os 11.1 dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente

de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu 11.2 acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas 11.3 em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos 11.4 de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado 11.5 eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e 11.6 responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da 11.7 presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o 11.8 Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, 11.9 quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 12.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 13.1

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer 13.1.1 documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 13.1.2.1

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 13.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.3

deixar de apresentar amostra; 13.1.2.4

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 13.1.2.5

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, 13.1.3 quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a 13.1.3.1 aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar 13.1.4 declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação 13.1.5





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial
quando:	
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2 Com	fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar
aos licitantes e/ou adj	udicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1	advertência;
13.2.2	multa;
13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
determinantes da pur	nição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
a penalidade.	
13.3 Na ar	olicação das sanções serão considerados:
13.3.1	a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2	as peculiaridades do caso concreto
13.3.3	as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4	os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
orientações dos órgão	os de controle.
13.4 A mu	lta será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,
recolhida no prazo m	láximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1	Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5%
do valor do contrato	licitado.
13.4.2	Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será
de 15% do valor do o	contrato licitado.
13.5 As sa	anções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para
licitar ou contratar po	derão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6 Na a	plicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)
dias úteis contado da	a data de sua intimação.
13.7 A sa	nção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrencia
das infrações adminis	strativas relacionadas nos itens 12.1.1. 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição
de nenalidade mais (grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Publica
direta e indireta do er	ote federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo maximo de 3 (tres) anos.
12.0 Dode	orá ser anlicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou
contratar em decorrê	uncia da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem
como nelas infrações	administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justiliquem a imposição de
penalidade mais gra	ve que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observara o prazo
provieto no art 156 8	85° da Lei n º 14 133/2021
12.0 A rov	ousa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou
om accitar ou retirar (o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3
coractorizará o descu	imprimento total da obrigação assumida é o sujeitara as penalidades e a infediata perda da
garantia de proposta	em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN</u>
OFOECWAE = 0.72 d	2022

SEGES/ME n.º 73, de 2022. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar 13.10 e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, 13.11 multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.19 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.21 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.22.3 Indenizações e multas.
- 13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133. de 2021).
- 13.24 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17
 - III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000
 - IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.





I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 16.1 14,133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou 16.2 supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, 16.3 submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações 17.1 Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões 18.1 alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo 18.1.2 profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do 18.1.3 presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das 18.1.4 cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, <u>76</u> de <u>fevertiro</u> de 2025.

Secretário Municipal de Saúde

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025 EQUIPSUL COMERCIO E
ASSISTENCIA TECNICA
DE

Assinado de forma digital por EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPA:36999842000146

DE EQUIPA:36999842000146 Dados: 2025.02.26 08:30:24 -03'00'

EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI.

Sra. Roberta Pizzoli Representante legal do CONTRATADO

C



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 36.999.842/0001-46.

DEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL. LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

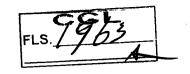
VALOR R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

VIGENCIA: INICIO: 26/02/2025 - TÉRMINO: 26/02/2026.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E A SRA. ROBERTA PIZZOLI, PORTADORA DO CPF/MF Nº 811.214.070-72, REPRESENTANTE DA EMPRESA EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA. CAXIAS - MA. **26/02/2025**.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 39.346.590/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

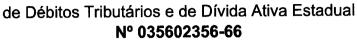
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:17:51 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: A319.8EB8.46C7.DB5C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa





Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 39.346.590/0001-44

Nome: KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA

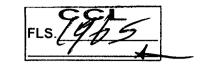
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.346.590/0001-44 Certidão nº: 81776060/2024

Expedição: 26/11/2024, às 17:42:27

Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.346.590/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

39.346.590/0001-44

Razão

Social:

KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA

Endereço:

- RUA DA LUZ 51 - / JARDIM MORUMBI / CAMBE / PR / 86191-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020520595616706046

Informação obtida em 14/02/2025 15:46:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 158/2025

CONTRIBUINTE: 53834 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA

ENDERECO: RUA DA LUZ

BLOCO:

BAIRRO: JD MORUMBI

COMPLEMENTO: QUADRA 5 - LOTE 11

MUNICÍPIO: CAMBÉ

CPF/CNPJ: 39.346.590/0001-44

Nº: 51

APTO/SALA/LOJA:

HF PR

CEP: 86.191-770

ATIVIDADE: 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças; 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

FINALIDADE: DE DIREITO.

Emitida em: 06/01/2025 Válida até: 06/04/2025

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 8be89062ce3c

Para verificar: http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado



ENDEREÇO: RUA DA LUZ

COMPLEMENTO: QUADRA 5 - LOTE 11

BAIRRO: JD MORUMBI

MUNICÍPIO: CAMBÉ

BLOCO:

Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: 53834 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA

CPF/CNPJ: 39.346.590/0001-44

Nº: 51

APTO/SALA/LOJA:

AFTOISALAILUSA.

HE- PR

CEP: 86.191-770

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos

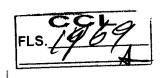
geradores já ocorridos.



Código de Autenticidade: 8be89062ce3c

Para verificar: http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado





CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA**

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

<u>CONTRATADA:</u> KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.346.590/0001-44, situada na Rua da Luz, n° 51, Bairro: Jardim Morumbi, na cidade de Cambé, no estado do Paraná, E-mail: <u>kdn.licitacao@gmail.com</u> e telefone (43) 3316-7108, neste ato representado pela **Sra. Kamilla Dardendo do Nascimento**, portadora do RG n° 10.377.042-4 e CPF/MF nº 076.664.379-43.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, i e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR R\$	
	_				UNITÁRIO	TOTAL
004	BALDE A PEDAL - MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO, CAPACIDADE DE 30L ATÉ 49L	Inox	Unid	16	R\$ 285,00	R\$ 4.560,00
035	MESA DE ESCRITORIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR, FORMATO RETANGULAR, COM GAVETAS.	Notável moveis	Unid	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;



FLS. 1970
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 8.460,00 (oito mi, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- **7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



FLS. 1971

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.

10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, ll) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





- 10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.
- 10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):
- 10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se 11.10 proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de 11.10.1 garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados 11.11 pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13.1 Come	ete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer
documento que tenha	sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2	Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a
proposta em especial	quando:
13.1.2.1	não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2	recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3	pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4	deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado de	ntro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1	recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar
ou retirar o instrumente	o equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
falsa durante a licitaçã	·
12 1 5	fraudor a licitação

falsa durante a lici	tação
13.1.5	fraudar a licitação
13.1.6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
	Same fulare no Lei nº 14 122 de 2021 a Administração poderá garantida a prévia defesa anlicar aos

13.2		<u>de 2021,</u> a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos
licitantes e/o	u adjudicatários as seguintes sanç	ções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13 2 1	advertência:	

licitantes e/ou a	idjudicatarios as seguintes sanções, sem prejuizo das responsabilidades civil e criminal.
13.2.1	advertência;
13.2.2	multa;
13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
determinantes	da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
nenalidade	

13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
determinantes	da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade.	
13.3	Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1	a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2	as peculiaridades do caso concreto
13.3.3	as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4	os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,

recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do 13.4.1 valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 13.4.2 15% do valor do contrato licitado.





As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até

que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.21 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.22.3 Indenizações e multas.

13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.24 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17

III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV.Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma 18.1.1 comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo 18.1.2 profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do 18.1.3 presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereco ou no telefone da empresa.

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das 18.1.4 cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 18.2 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o foro da Justica Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem 19.1 da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, 25 de feverero

ATACADISTA

LTDA:39346590 LTDA:39346590000144

000144

KDN COMERCIO Assinado de forma digital por KDN COMERCIO

ATACADISTA

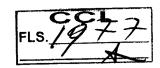
Dados: 2025.02.25 07:59:48 -03'00'

KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA Sr. Kamilla Dardendo do Nascimento. Representante legal do CONTRATADO

Secretário Municipal de Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal de CONTRATANTE

> Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025





EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 39.346.590/0001-44.

DBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

VIGENCIA: INICIO: 25/02/2025 - TÉRMINO: 25/02/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E A SRA. KAMILA DARDENDO DO NASCIMENTO, PORTADORA DO CPF/MF Nº 076.664.379-43 REPRESENTANTE DA EMPRESA KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA. CAXIAS - MA, 25/02/2025.



Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						Protocolo: PRC2500618567			
NIRE : 41208967625 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada									
NIRE (Sede) 41208967625	CNPJ 32.593.430/0001-50			Data de Ato 29/01/2019	Constitutivo	Início de Atividade 29/01/2019			
Endereço Completo Avenida Henrique Mansano, Nº 1595, Alpes	Endereço Completo Avenida Henrique Mansano, Nº 1595, Alpes - Londrina/PR - CEP 86075-000								
Objeto Social Comercio atacadista de maquinas, aparelhos hospitalar e de laboratórios; Comercio atacad	riais para uso medico, cirúrgico,								
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)				EPP (Empr	Porte esa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado			
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)									
Dados do Sócio									
	CNPJ 523.298-32	Participação no cap R\$ 50.000,00	ital Espéc Sócio	e de sácio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado			
Dados do Administrador									
Nome JOSE MARCIO CARREGA		GPF 109 523.29		Término do m Indeterminado	andato				
Último Arquivamento						Situação ATIVA			
Data 11/09/2024	Número 20246745665		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLI	DAÇÃO DE CON	TRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/02/2025, às 13:17:35 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código QB9FMTGJ.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

SEBASTIÃO MOTA Secretário(a) Geral





Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90802785-08

Inscrição CNPJ

32.593.430/0001-50

Início das Atividades

01/2019

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Título do Estabelecimento LONDRIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Endereço do Estabelecimento AV HENRIQUE MANSANO, 1595 - ALPES - CEP 86075-000

FONE: (43) 3324-1711

Município de Instalação LONDRINA - PR. DESDE 01/2019

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 01/2021

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA

Estabelecimento USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E

CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR;

PARTES E PECAS

Quadro Societário

Tipo

Inscrição

Nome Completo / Nome Empresarial

Qualificação

CPF

109.523.298-32

JOSE MARCIO CARREGA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 15/03/2025.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via

Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

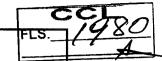
CAD/ICMS Nº 90802785-08

Emitido Eletronicamente via Internet 13/02/2025 16:08:43



Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR

27/01/2025, 14:05 about:blank





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.593.430/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	DATA DE ABERTURA 29/01/2019	
NOME EMPRESARIAL M. CARREGA COMERCI	O DE PRODUTOS HOSPITALARES	LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO LONDRIMEDI COMERCI	(NOME DE FANTASIA) O DE PRODUTOS HOSPITALARES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 46.45-1-01 - Comércio at	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL acadista de instrumentos e materia	is para uso médico, cirúrgico, ho	spitalar e de laboratórios
46.49-4-08 - Comércio at	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS acadista de produtos de higiene, lir acadista de máquinas, aparelhos e		nédico-hospitalar; partes e
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr			77.00, 1
LOGRADOURO AV HENRIQUE MANSAN	0	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 86.075-000	BAIRRO/DISTRITO ALPES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LONDRIMEDIHOSPITAL	AR@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3339-1320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 14:03:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

27/01/2025, 14:05 about:blank



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:

32.593.430/0001-50 **NOME EMPRESARIAL:**

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Emitido no dia 27/01/2025 às 14:04 (data e hora de Brasília).

0	O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:							
The section of the se	Nome/Nome Empresarial: JOSE MARCIO CARREGA Qualificação: 49-Sócio-Administrador							

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

1/1



SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná





IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta Data/Hora Host CELEPAR 13/12/2024 - 17:54:51

CNPJ: 32.593.430/0001-50 Inscrição Estadual: 90802785-08

Nome Empresarial: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO

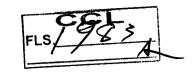
Logradouro: AV HENRIQUE MANSANO					
Número:	1595	Complemento):		
Bairro:	ALPES				
Município:	LONDRINA		UF:	PR	
CEP:	86.075-000	Telefone:	(43)33	(43)3324-1711	
E-mail:	LONDRIMEDIHOSPITALAR@GMAIL.COM				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4645101 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4649408 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTO: DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4664800 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS		
Início das Atividades:	01/2019		
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 01/2019		
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 01/2019		
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1		
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná Acessar cadastro de outros Estados





ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa **▶** Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2535785

Nome Fantasia: LONDRIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Razão Social: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Atividade Principal: 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Atividade(s) Secundária(s): 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Município: Londrina Endereço: AVENIDA Henrique Mansano, 1595, Alpes

CEP: 86075000

Local e data: Londrina, terça, 29 de janeiro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: GSA6XHGY

"EMITIDO PELO SERVIDOR GERADO PELO SISTEMA"

Esse documento não autoriza o início de funcionamento da(s) atividade(s), indica apenas o cadastro da empresa para fins de tributação.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

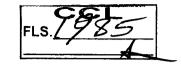
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:30:56 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **A88B.0D6B.4785.FBAB** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 035540236-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.593.430/0001-50

Nome: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

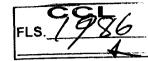
Válida até 09/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento



CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 6028033 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do <u>Cadastro Mobiliário</u>, <u>Contribuinte e Imobiliário</u>, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 32.593.430/0001-50

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 10 de dezembro de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.londrina.pr.gov.br.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador *DW0dI0Rf0XB

Modelo aprovado pela Portaria № 002/2015/GAB/SMF

FLS. 7987

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

32.593.430/0001-50

Razão Social:

M CARREGA COM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço:

AV HENRIQUE MANSANO 1595 / ALPES / LONDRINA / PR / 86075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

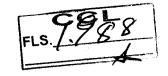
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020519415286767896

Informação obtida em 12/02/2025 09:40:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.7

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 32.593.430/0001-50

Razão social: M CARREGA COM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/02/2025	05/02/2025 a 06/03/2025	2025020519415286767896
J7/01/2025	17/01/2025 a 15/02/2025	2025011702525286767844
29/12/2024	29/12/2024 a 27/01/2025	2024122902255286767866
09/12/2024	09/12/2024 a 07/01/2025	2024120904045286767896
20/11/2024	20/11/2024 a 19/12/2024	2024112004015286767887
01/11/2024	01/11/2024 a 30/11/2024	2024110121355286767819
13/10/2024	13/10/2024 a 11/11/2024	2024101304415286767846
24/09/2024	24/09/2024 a 23/10/2024	2024092422555286767836
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090509325286767855
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081703555286767863
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072919485286767872
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071009425286767887
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062109285286767882
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060104565286767841
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051308565286767809
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042422462605659501
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040506062294033512
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031604273172070458
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022606060856386551
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020721291985046504
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011909271276209280
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123103275043978620
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121221394483049643
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112309404763635704
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110404173489857061
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101607583425760293
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092711212694456664
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090822135829308600
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082004341731078251
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080122221397869549
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071322135320688096

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062404403429830200
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060503280167718754 FLS. 799
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051704303031929210
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042804085378685569
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040903125409235379
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032104020448798241
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030204283017175198

Resultado da consulta em 12/02/2025 09:40:19

1	
	Voltar
٠	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 32.593.430/0001-50 Certidão n°: 76372312/2024

Expedição: 04/11/2024, às 08:01:23

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.593.430/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, n° 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG n° 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

<u>CONTRATADA:</u> M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, situada na Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Bairro: Jardim Alpes, na cidade de Londrina, no estado do Paraná, E-mai: londrimedi.licitacao@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. José Marcio Carrega**, portador do RG nº 14.727.57-2 e CPF/MF nº 109.523.298-32.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria n° 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALO	OR R\$
M	BESCRIÇÃO IMARCA ORIS.	QUAITI	UNITÁRIO	TOTAL		
1 ₀₁₅	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO – EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA NEBULIZAÇÃO E OU INALAÇÃO COM FINS TERAPÊUTICOS. TIPO COMPRESSOR, COM 3 A 4 SAÍDAS, COM SUPORTE COM RODÍZIOS	INALOCLIN	Unid	4	R\$ 1.490,00	R\$ 5.960,00
019	DETENTOR SETAL TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA	CONTEC	Unid	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
020	DEDMATOCOÓDIO HUMANAÇÃO LED ALIMENTO	MIKATOS	Unid	4	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00
022	ESCADA COM 2 DEGRAUS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	LIFENOX	Unid	14	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
024	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AFERIÇÃO, NÃO INVASIVA, DA PRESSÃO ARTERIAL, TIPO ANALÓGICO, MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON OU TECIDO DE ALGODÃO.	PREMIUM	Unid	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



					I	
025	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AFERIÇÃO, NÃO INVASIVA, DA PRESSÃO ARTERIAL, TIPO ANALÓGICO, MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO.	PREMIUM	Unid	7	R\$ 70,00	R\$ 490,00
026	FOTETOGOÓDIO INFANTIL ADADEL LO DODTÁTIL	PREMIUM	Unid	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
030	PROJETADO PARA CAPTAR A DIFERENÇA DE POTENCIAL ELÉTRICO GERADO PELA ATIVIDADE CARDÍACA E CONVERTE-A EM REGISTRO GRÁFICO. CANAISICOMUN COM COMPUTIOPERAÇÃO CONECTI IMPRESS DIRETA NO EQUIPITAXA AMOSTRAGEMI ALIMENTAÇÃO PORTÁTIL: 12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE POSSUI POSSUI A4 8000 P/S BIVOLT E BATERIA LÍTIO RECARREGAVELIATE 3KG.	CONTEC	Unid	4	R\$ 4.900,00	R\$ 19.600,00
032	LANTERNA CLINICA -TIPO LED EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA MELHORAR A VISIBILIDADE	MIKATOS	Unid	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
038	NEBULIZADOR PORTÁTIL – EQUIPAMENTO PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DE MODO ULTRASSÔNICO OU COMPRESSOR, UTILIZADO PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS POR VIA INALATÓRIA OU RECOMENDADO PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS (BRONQUITE, ASMA, RESFRIADOS, RENITE, ETC.). NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01- TIPO: COMPRESSOR	G ТЕСН	Unid	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
040	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIATRICO (AMBU) - O KIT PADRÃO INCLUI REANIMADOR REUTILIZÁVEIS, MÁSCARA, BOLSA RESERVATÓRIO E TUBO DE OXIGÊNIO. TODOS OS MATERIAIS SÃO LIVRES DE LÁTEX E OS SACOS DE MÁSCARA, OU CONECTOR BOLSA RESERVATÓRIO SÃO FEITAS DE POLÍMERO MAIS ESTÁVEL - SILICONE OU POLISULFONA, QUE OFERECEM CONFIABILIDADE, EXCELENTE VIDA ÚTIL E MELHOR LONGA TERMO RESISTÊNCIA A CONDIÇÕES AMBIENTAIS EXTREMAS. REANIMADOR MANUAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL PEDIÁTRICO; É UM DISPOSITIVO PORTÁTIL, UTILIZADO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS, PARA PROMOVER A VENTILAÇÃO PULMONAR (POR MEIO DA PRESSÃO DA PARTE COMPRESSÍVEL DO DISPOSITIVO) PARA PESSOAS CUJA RESPIRAÇÃO É INADEQUADA. PARA CRIANÇAS E BEBÊS COM PESO ABAIXO DE 30 KG; VOLUME DO BALÃO: 550 ML; VOLUME DE ENTREGA: 320 ML; RESERVATÓRIO: 2700 ML.	FARMATEX	Unid	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
041	DEANIMADOD DULMONAD MANUAL ADULTO	FARMATEX	Unid	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00

FLS. 7.993



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

043	OXIMETRO DE PULSO - EQUIPAMENTOUTILIZADO PARA MEDIÇÃO, DE FORMACONTÍNUA E NÃO INVASIVA, DA SATURAÇÃO PARCIAL DE OXIGÊNIO (SPO2) NO SANGUE E DA FREQÜÊNCIA CARDÍACA, ATRAVÉS DE UM SENSOR NÃO-INVASIVO. INDICADO PARA USO ADULTO, PEDIÁTRICO E/OU NEONATAL. TIPO DE MESA COM 1 SENSOR REUTILIZAVEL, TELA LCD COLORIDO DE 5 A10 POL, MEDIÇÃO 30 A 250BPM, LEITURA 0 A100, PERFUSÃO NA TELA, ALIMENTAÇÃO	LEPU	Unid	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
	BIVOLT E BATERIA.					
044	OTOSCÓPIO SIMPLES – EQUIPAMENTO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAME VISUAL DO OUVIDO EXTERNO. ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA – LED - COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS- ALIMENTAÇÃO: CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO	MIKATOS	Unid	8	R\$ 720,00	R\$ 5.760,00
046	ANDADOR - SUPORTA ATÉ 130KG. 3 EM 1: ANDADOR FIXO, ARTICULADO E MÓVEL; ESTRUTURA DOBRÁVEL, FÁCIL DE GUARDAR E TRANSPORTAR. PAR DE RODAS OPCIONAL. MARCHA SILENCIOSA. REGULAGEM DE ALTURA	INDAIA	Unid	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- **3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- **4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 62.320,00 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- **7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1°, §2° e §3° da Lei n°. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FLS. 799 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- 10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.
- 10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

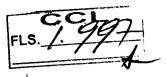
- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível:
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1.2.5	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado de	ntro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1	recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar
ou retirar o instrumento	o equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
falsa durante a licitação	
13.1.5	fraudar a licitação
13.1.6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
	fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos
licitantes e/ou adjudica	tários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1	advertência;
13.2.2	multa;
13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
determinantes da pun	ição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade.	
13.3 Na ap	licação das sanções serão considerados:
13.3.1	a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2	as peculiaridades do caso concreto
13.3.3	as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4	os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
orientações dos órgãos	s de controle.
13.4 A mu	Ita será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,
recolhida no prazo má	ximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.19 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e 13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.21 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.22.3 Indenizações e multas.
- 13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.24 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17
 - III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, 25 de feverei 100 de 2025.

JOSE MARCIO Assinado de forma digital por JOSE MARCIO CARREGA:109 CARREGA:10952329832

52329832

07:53:56 -03'00'

Secretário Municipal de Saude Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Representante legal do CONTRATANTE Angelo Auguste Assurcão Costa Couto

Secretário Municipa, de Jaude Caxias-MA Decreto nº 04/2025

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Sr. José Marcio Carrega.

Representante legal do CONTRATADO





EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, INSCRITA NO CNPJ N° 32.593.430/0001-50.

DEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 62.320,00 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais).

VIGENCIA: INICIO: 25/02/2025 - TÉRMINO: 25/02/2026.

Dotacão orcanentária:

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E o SR. JOSÉ MARCIO CARREGA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 109.523.298-32, REPRESENTANTE DA EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. CAXIAS - MA, 25/02/2025.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.459.124/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Data e hora da emissão

17/02/2025 08:24:07

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Secretaria de Finanças Departamento de Administração Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Inscrição municipal: 314.514-0

Contribuinte: RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CPF/ CNPJ: 51.459.124/0001-70

Estabelecido: Avenida Conselheiro Nébias, nº 444/ 1007

Atividade Principal: G4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem

manipulação de fórmulas

Tributos abrangidos: Imposto Sobre Servicos - ISSQN, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis -ITBI, Taxa de Licença, Taxa de Lixo Séptico, Taxa de Publicidade, Taxa de Remoção de Lixo e Contribuição de Melhoria.

Ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados, é certificado que não constam débitos em nome do sujeito passivo relativos aos tributos abrangidos. A presente Certidão terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme Artigo 7º do Decreto 8077/2018.

Data Emissão:04/09/2024

Número da Certidão: 715.097/2024

Processo Administrativo: 283179/2024-44

Digitally signed by V0663523 Date: 2024.09.04 14:51:03 -

03:00





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 51.459.124/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:59:06 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: 9034.730A.3B26.9781 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.459.124/0001-70 Certidão nº: 6320797/2025

Expedição: 04/02/2025, às 14:06:54

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito (a) no CNPJ sob o n° 51.459.124/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

51.459.124/0001-70

Razão Social:

RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Endereço:

AV CONSELHEIRO NEBIAS 444 CONJ 1007 / ENCRUZILHADA / SANTOS /

SP / 11045-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013110096142650065

Informação obtida em 04/02/2025 16:43:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **RCOM COMERCAIL HOSPITALAR LTDA**.

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, n° 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG n° 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

<u>CONTRATADA:</u> RCOM COMERCIAL HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o nº51.459.124/0001-70, situada na Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Bairro: Encruzilhada, na cidade de Santos, no estado de São Paulo, CEP: 11.045-000, E-mail: <u>licita@rccomhospitalar.com.br</u>, telefones (13) 99124-3948 / 3877-4062 / 99611-1971 / 99630-1223, neste ato representado pelo **Sr. Naylor Mutão de Carvalho**, portador do RG n° 28.601.509-2 e CPF/MF n° 319.631.048-54.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria n° 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

	ITE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR R\$	
1	М	DESCRIÇÃO	MAKOA			UNITÁRIO	TOTAL
	2 016	CONCENTRADOR DE OXIGENIO - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LTS/MIN 220V - CÂNULA NASAL - KIT DE NEBULIZAÇÃO - CONEXÃO PARA UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO -CONTROLE REMOTO - MANUAL DE INSTRUÇÃO - FILTRO INSTALADO. FLUXO POR LITRO: ATÉ 5 LITROS; PRESSÃO DE SAÍDA: 40/70KPA; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: 91% ± 4%; CONSUMO DE ENERGIA: 263W; MEDIDAS (A X L X C): 50CM X 39CM X 24,5CM; PESO: 15.5KG.	Foshan Keyhub	Unid	11	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00
	018	CPAP - CONFIGURAÇÃO: COM UMIDIFICADOR COM COMPENSAÇÃO COM MÁSCARA NASAL	вмс	Unid	4	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



FLS. 208

SECRETARIA

MUNICIPAL

DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 2.1.5. Seia comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
- 5.1. O valor da contratação é de R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- **7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1°, §2° e §3° da Lei n°. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.



MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, 10.10 colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio 10.12 Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal 10.13

ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos. 10.14 garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de 10.15 acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário 10.16 à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as 10.17 determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de 10.19 aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas 10.20

as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para 10,21 pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do 10.22

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.23

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua 10.24 proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 11

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados 11.1 pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e 11.2 de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 11.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de 11.4

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-11.5 los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6	É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e
responsabilida	ades decorrentes da LGPD.
11.7	O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláus	sula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8	O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
Contratado at	ender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9	O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,
quaisquer info	ormações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte
realizado.	
11.10	Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se
proponham a	armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual
rastreável de	tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para
	onsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1	Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
•	reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados
11.11	O contrato esta sujetto a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados
pessoals, qua	ando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou
recomendaço	ses, editadas na forma da LGPD.
CI ÁUSU	ILA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
12.1	Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
12.1	1400 Mayora oxigonola do garantia contratada en escaração
CLÁI	USULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
13.1	Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer
documento q	ue tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2	Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a
proposta em	especial quando:
13.1.2.1	não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2	recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3	pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4	deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
13.1.3	nao celebrar o contrato ou nao entregar a documentação exigida para a contratação,
	rocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar
13.1.3.1	istrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
falsa durante	
13.1.5	fraudar a licitação
13.1.6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8	praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013</u> .
13.2	Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos
licitantes e/ou	u adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1	advertência;
13.2.2	multa;
13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
	es da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade.	Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3	na aplicação das sarições serão considerados. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.1 13.3.2	as peculiaridades do caso concreto
	do populacionado de case decisios.

os danos que dela provierem para a Administração Pública

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.2

13.3.3

13.3.4



13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

е

13.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;





13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.21 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.22.3 Indenizações e multas.

13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17

III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV.Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
- 18.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 18.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.
- 18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 18.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, 77 de **fovereiro** de 2025.

Secretário Municipal de Saude

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025 Documento assinado digitalmente

NAYLOR MUTAO DE CARVALHO
Data: 27/02/2025 08:20:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RCOM COMERCIAL HOSPITALAR Sr. Sr. Naylor Mutão de Carvalho. Representante legal do CONTRATADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS — MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 51.459.124/0001-70.

DEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL. LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais).

VIGENCIA INICIO: 27/02/2025 - TÉRMINO: 27/02/2026.

DOTAÇÃO ORGAMENTÁRIA:

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E O SR. NAYLON MUTÃO DE CARVALHO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 319.631.048-54, REPRESENTANTE DA EMPRESA RCOM COMERCIAL HOSPITALAR. CAXIAS - MA, 27/02/2025.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 39.822.881/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:41:53 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **8A4E.0365.9574.F49D**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



07068185430568658930813109626

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 39.822.881/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peç

ENDEREÇO: AV Presidente Castelo Branco, 1266, Setor Brasil - ZONA URBANA

MUNICÍPIO:

ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE: LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito Fundamentação Legal de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão. Validade -

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço

http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 - 15h 23m 03s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 375574

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 317251 - VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ: 39.822.881/0001-61

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 1266 QUADRAM LOTE 18, SETOR

BRASIL, ARAGUAINA / TO, CEP 77824360

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITAÇÃO

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo, 06 de Abril de 2025 (90 dias).

EMITIDA: Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025 às 08:58:33

Código de Validação: 12004375574

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

QRCode







1º INSTÂNCIA CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS

N. 459ec49e

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ n. 39.822.881/0001-61

Certidão emitida em: 03/02/2025, às 12:02:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=& acao retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/02/2025, 12:02:36





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.243/0001-54 Certidão nº: 87010723/2024

Expedição: 18/12/2024, às 11:01:43

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.576.243/0001- 54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA.

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, n° 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG n° 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

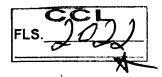
<u>CONTRATADA:</u> VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.822.881/0001-61, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 1266, Lote 19, Bairro: Setor Brasil, na cidade de Araguaína, no estado de Tocantins, CEP:77.824-360, E-mail: <u>vianacionaldistribuidoraltda@gmail.com</u>, telefone (63) 98147-1412, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Neto Martins Lima**, portador do RG n° 1.583.190 SSP/TO e CPF/MF nº 952.127.601-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, i e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITE	DESCRIÇÃO	MARC	UNID.	QUANT	VALOR R\$	
M	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	A			UNITÁRIO	TOTAL
001	ARMÁRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO, DIMENSÕES ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM, COM 03 OU 04 PRATELEIRAS, CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA: 20KG	Executiva	Unid	15	R\$ 681,00	R\$ 10.215,00
005	BIOMBO - MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO TRIPLO, COM RODÍZIOS	Casa Medica	Unid	15	R\$ 740,00	R\$ 11.100,00
007	BANQUETA - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, ASSENTO GIRATÓRIO, REGULAGEM DE ALTURA POSSUI	Casa Medica	Unid	10	R\$ 327,00	R\$ 3.270,00
009	CADEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO OU FERRO PINTADO, BRAÇOS NÃO POSSUI, REGULAGEM DE ALT NÃO POSSUI, RODÍZIOS NÃO POSSUI, ASSENTO E ENCOSTO: ESTOFADO	Nobre	Unid	24	R\$ 191,50	R\$ 4.596,00
010	CADEIRA PARA OBESO - ESTRUTURA AÇO OU FERRO PINTADO, MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTOFADO, COM RODÍZIOS, COM BRAÇOS	Nobre	Unid	7	R\$ 831,00	R\$ 5.817,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

013	CARRO DE CURATIVOS - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDAVEL, ACESSÓRIOS: BALDE E BACIA.	Casa Medica	Unid	4	R\$ 797,00	R\$ 3.188,00
014	CARRO MACA SIMPLES - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMINIO, COM GRADES LATERAIS	Casa Medica	Unid	4	R\$ 2.080,00	R\$ 8.320,00
039	NEGATOSCÓPIO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS TIPO: 2 CORPOS.	Casa Medica	Unid	4	R\$ 497,00	R\$ 1.988,00
042	SUPORTE DE SORO- EQUIPAMENTO EM METAL UTILIZADO POR PROFISSIONAIS E PACIENTES PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE DO SORO FISIOLÓGICO E OUTROS INSTALADO EM VIA ENDOVENOSA.	Casa Medica	Unid	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.

O Termo de Referência;

1.2.2.

A Proposta do contratado:

1.2.3.

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seia comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
- **5.1.** O valor da contratação é de **R\$ 49.369,00** (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais).





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no <u>Termo de Referência anexo do Edital</u>.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- **7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1°, §2° e §3° da Lei n°. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.
- 10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIM	IA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
13.1 Comete infra	ação administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
	xar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer
documento que tenha sido s	solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2 · Salv	vo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver
a proposta em especial qua	
13.1.2.1 não	o enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
	usar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3 ped	dir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4 deix	xar de apresentar amostra;
	esentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3 não	o celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado dentro d	do prazo de validade de sua proposta;
	usar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a
	nto equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4 apro	resentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a li	
	udar a licitação
13.1.6 con	mportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial
quando:	
	r em conluio ou em desconformidade com a lei;
	uzir deliberadamente a erro no julgamento;
	resentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7 pra	iticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8 pra	iticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013</u> .
13.2 Com fulcro	na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar
	tários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
	vertência;
13.2.2 mul	
	pedimento de licitar e contratar e
13.2.4 dec	claração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
	ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
a penalidade.	
	ão das sanções serão considerados:
13.3.1 a na	atureza e a gravidade da infração cometida.
	peculiaridades do caso concreto
	circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4 os o	danos que dela provierem para a Administração Pública
	mplantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
orientações dos órgãos de o	CONTROIR.
13.4 A multa ser	rá recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,
recolhida no prazo maximo	de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1 Par	ra as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

do valor do contrato licitado.

de 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2

13.5



13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

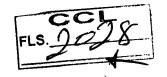
13.19 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e

13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.21 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

13.21.2.1 Se a operação termo aditivo para alteração subjetiva.

13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.22.3 Indenizações e multas.

13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133. de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91. caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, \$2º, da Lei n. 12.527, de 2011. c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7,724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de forca maior ou omissos.
- 18.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereco ou no telefone da empresa.
- Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das 18.1.4 cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na 18.2 Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que 19.1 decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, <u>26</u> de <u>levereiro</u> de 2025.

VIA NACIONAL Assinado de forma

DISTRIBUIDORA digital por VIA

00161

NACIONAL LTDA:398228810 DISTRIBUIDORA

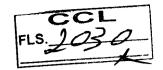
LTDA:39822881000161

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA Sr. Francisco Neto Martins Lima. Representante legal do CONTRATADO

Secretário Municipal de Saúde Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE Angelo Augusto Assunção Costa Costo Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025

e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br





EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 39.822.881/0001-61.

DEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 49.369,00 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais).

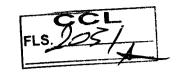
VIGÊNCIA INICIO: 26/02/2025 - TÉRMINO: 26/02/2026.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E O SR. FRANCISCO NETO MARTINS LIMA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 952.127.601-00, REPRESENTANTE DA EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA. CAXIAS - MA, 26/02/2025.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 29.576.243/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:29:58 do dia 08/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/03/2025.

Código de controle da certidão: **FE2A.AFC9.9A8C.BEA6**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Número: 2500001025870749

CPF/CNPJ: 29.576.243/0001-54
Nome/Razão Social: VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS

HOSPITALRES LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2025 11:19:32 VÁLIDA ATÉ 23/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

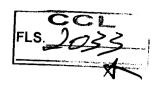
Código de Autenticação: 8E8005A1-0C70-4790-AE9D-116FF946347F

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91

Data: 22/01/2025 11:19:33 -03:00

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

29.576.243/0001-54

Razão Social:

VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LT

Endereço:

- R ZEFERINO VIEIRA 1139 - / VERMELHA / TERESINA / PI / 64019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109225013409661

Informação obtida em 07/02/2025 10:18:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.576.243/0001-54

Razão social: VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LT

Nome fantasia: VIMASI DISTRIBUIDORA

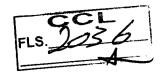
Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
j01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109225013409661
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203055013409658
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403465013409610
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503275013409621
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602345013409641
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809535013409651
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906115013409688
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020475013409602
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102475013409602
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307445013409673
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509205013409620
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603395013409627
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707595013409685
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906245013409690
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019545013409601
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102050760734377
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208281683878580
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405214748617608
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307480951653167
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402262553055570
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011608000198337443
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802445859955385
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902154182163703
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003125653621210
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105491348357552
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320094721797507
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092404103731131641
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090508135063714176
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081707041913691900

Leitura	Data de Validade	Número do CRF				
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071006415342202052				
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062102374652801614				
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060202294835499476				
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051402114002015541				
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042502394818448809				
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040602161723864782				
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031802214921868914				
27/02/2023	27/02/2023 a 28/03/2023	2023022702055828582900				
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020802271028528351				

Resultado da consulta em 07/02/2025 10:19:50

í	
-	Voltar







ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA Número: 2500001036589334

CPF/CNPI: 29.576.243/0001-54

Nome/Razão Social: VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS

HOSPITALRES LTDA ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, <u>NÃO</u>

<u>CONSTAM</u> débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/02/2025 12:00:12 VÁLIDA ATÉ 15/04/2025

Documento expedido gratuitamente. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 2C07F460-94A0-47F2-BCE0-EA4660285C96

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91

Data: 14/02/2025 12:00:16 -03:00





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 213.976/24-60

CPF/CNPJ: 29.576.243/0001-54

Contribuinte: VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:12:17 h, do dia 06/12/2024.

Validade: 06/03/2025

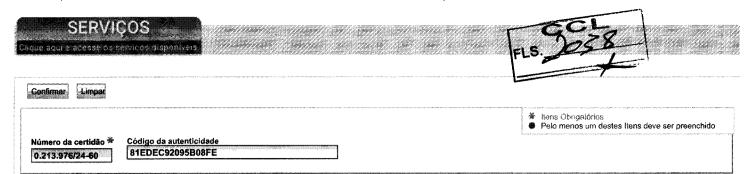
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 81EDEC92095B08FE

Nº Via: 2



CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 06/12/2024 às 16:43

Válida até 06/03/2025

Código controle 0.213.976/24-60

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 29.576.243/0001-54 Contribuinte: VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA ZEFERINO VIEIRA, 1139 Complemento: Bairro: BAIRRO VERMELHA Cidade: TERESINA Estado: PI

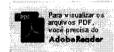
Cep: 64.019-020

Para melhor acessar o site utilize:

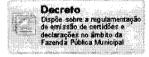


















CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 29.576.243/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:29:58 do dia 08/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/03/2025.

Código de controle da certidão: **FE2A.AFC9.9A8C.BEA6**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.576.243/0001-54 Certidão nº: 87010723/2024

Expedição: 18/12/2024, às 11:01:43

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.576.243/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

29.576.243/0001-54

Razão Social:

VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LT

Endereço:

- R ZEFERINO VIEIRA 1139 - / VERMELHA / TERESINA / PI / 64019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

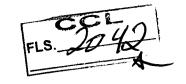
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109225013409661

Informação obtida em 07/02/2025 10:18:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.576.243/0001-54

Razão social: VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LT

Nome fantasia: VIMASI DISTRIBUIDORA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109225013409661
2/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203055013409658
4/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403465013409610
5/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503275013409621
6/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602345013409641
3/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809535013409651
9/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906115013409688
0/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020475013409602
1/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102475013409602
3/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307445013409673
5/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509205013409620
6/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603395013409627
7/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707595013409685
9/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906245013409690
)/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019545013409601
1/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102050760734377
/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208281683878580
/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405214748617608
/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307480951653167
/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402262553055570
6/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011608000198337443
3/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802445859955385
9/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902154182163703
0/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003125653621210
/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105491348357552
/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320094721797507
1/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092404103731131641
/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090508135063714176
/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081707041913691900

Leitura	Data de Validade	Número do CRF				
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071006415342202052				
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062102374652801614				
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060202294835499476 FLS				
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051402114002015541				
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042502394818448809				
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040602161723864782				
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031802214921868914				
27/02/2023	27/02/2023 a 28/03/2023	2023022702055828582900 FLS. 204				
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020802271028528351				

Resultado da consulta em 07/02/2025 10:19:50

A. I.
Voltar







ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA Número: 2500001036589334

CPF/CNPJ: 29.576.243/0001-54

Nome/Razão Social: VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS

HOSPITALRES LTDA ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, <u>NÃO</u>

<u>CONSTAM</u> débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/02/2025 12:00:12 VÁLIDA ATÉ 15/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 2C07F460-94A0-47F2-BCE0-EA4660285C96

Data: 14/02/2025 12:00:16 -03:00





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Número: 2500001025870749

CPF/CNPJ: 29.576.243/0001-54

Nome/Razão Social: VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS

HOSPITALRES LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2025 11:19:32 VÁLIDA ATÉ 23/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 8E8005A1-0C70-4790-AE9D-116FF946347F

Data: 22/01/2025 11:19:33 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 213,976/24-60

CPF/CNPJ:

29.576.243/0001-54

Contribuinte: VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:12:17 h, do dia 06/12/2024.

Validade: 06/03/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 81EDEC92095B08FE

Nº Via: 2



Confirmar Limpar

Itens Obnaciórios

Pelo menos um destes ltens deve ser preenchido

Número da certidão ** 0.213.976/24-60

Código da autenticidade 81EDEC92095B08FE

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 06/12/2024 às 16:43

Válida até 06/03/2025

Código controle 0.213.976/24-60

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 29.576.243/0001-54 Contribuinte: VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA ZEFERINO VIEIRA, 1139 Complemento: Bairro: BAIRRO VERMELHA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.019-020

Para melhor acessar o site utilize:

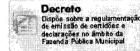


















CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03209/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA.

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

<u>CONTRATADA:</u> VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.243/0001-54, situada na Rua Zeferino Vieira, 1139 – Bairro Barro Vermelha, Teresina – Piauí CEP 64.018 - 520 – E-mail: <u>vimasidistribuidora@gmail.com</u>, neste ato representado pelo, **Sr. Francisco das Chagas Viana**, portador do CPF nº 043.644.573-53.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 056/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, l e II)

1.1. O objeto do presente a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias - MA, portaria nº 09239491000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR R\$		
	M					UNITÁRIO	TOTAL
	023	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AFERIÇÃO, NÃO INVASIVA, DA PRESSÃO ARTERIAL, TIPO ANALÓGICO, MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON OU TECIDO DE ALGODÃO	Premiun	Unid	10	R\$ 284,00	R\$ 2.840,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

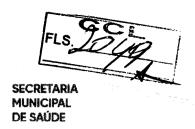
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br





2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; **2.1.5.** Seia comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e guarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- **7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

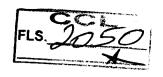
CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

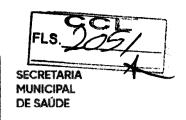
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo 9.11 contratado no prazo máximo de 15 dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de 9.12 descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, 10.1 assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do 10.2 contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, 10.3 desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou 10.5 serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou servicos.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, 10.6 II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com 10.7 habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código 10.9 de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, 10.10 colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br





10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



FLS. 2052
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRA	ÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra:
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação

- 13.1.5 fraudar a licitação
- 13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento:
- 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013</u>.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.





- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.19 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



FLS. 2054
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

13.22.3 Indenizações e multas.

13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.24 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02 II.Fonte de Recursos: 17

III.Programa de Trabalho: 10.301.0058.1039.0000

IV.Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02
 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma 18 1 1 comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereco ou no telefone da empresa.

18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o foro da Justica Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem 19.1 da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, 25 de <u>fevereiro</u> de 2025.

VIANA

PRANCISCO Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA DN: c-BR, o=ICP-Brasil, ou-videoconfreencia, ou-videoconfreencia, ou-prison Fisica A1, ou-pandioFEDERAL, ou-pandioFEDERAL, ou-pandioFEDERAL, ou-pandioFEDERAL

ou=Autoridade Certificadora IDFEDERAL, cn=FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA

Vimasi Dist. de Prod. Medicos Hospitalares Ltda Sr. Francisco das Chagas Viana. Representante legal do CONTRATADO

Secretário Municipal de Saude

Sr. Ângelo Aŭgusto Assunção Costa Couto Representante legal do CONTRATANTE

> Angelo Augusto Assunção Costa Couto Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA Decreto nº 04/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS — MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA VIMASI — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 29.576.243/0001-54.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA INICIO: 25/02/2025 - TÉRMINO: 25/02/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.17.10.301.0058.1039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E O SR. FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 043.644.473-53, REPRESENTANTE DA EMPRESA VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CAXIAS - MA, 25/02/2025.